

Sua Excelência Ministro do Planeamento e Infraestruturas Avenida Barbosa du Bocage, 5, 2º

1049-039 LISBOA

C/C: IMPIC e Autoridade da Concorrência

Assunto: Proposta de revisão da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

A proposta que agora se faz, é fruto da recente publicação da Lei n.º 25/2018, de 14 de junho que, para além da questão da arquitetura e dos ATAE – Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia, não corrigiu as definições do nível das qualificações dos Engenheiros Técnicos e Engenheiros.

O Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro, que estabelecia a qualificação dos técnicos responsáveis pelos projetos de obras sujeitas a licenciamento municipal, após um excessivo período de vigência, superior a 36 anos, foi, finalmente, revogado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, a qual, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares.

No entanto, e considerando que:

- a) O Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos (Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro) e o Estatuto da Ordem dos Engenheiros (Lei n.º 123/2015, 2 de setembro) foram aprovados pela Assembleia da Republica, e subsequentemente publicados no Diário da República, em data posterior à Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- b) Na conceção da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, vigorava o princípio de que os Engenheiros tinham uma formação académica mínima de 5 anos e os Engenheiros Técnicos tinham uma formação académica mínima de 3 anos. Isso deixou de corresponder à realidade em setembro de 2015, uma vez que hoje ambas as ordens

April



têm como membros profissionais de engenharia detentores de cursos superiores com 3, 4, 5, 6 ou mais anos de formação académica, sendo engenheiros técnicos ou engenheiros consoante se inscrevem livremente na OET ou na OE, respetivamente;

Urge adequar a Lei n.º 40/2015 à realidade atual, uma vez que os quadros anexos ao mesmo diploma legal ficaram desatualizados.

Esta desatualização permite que hoje sejam emitidas declarações para a prática de atos de engenharia que, objetivamente, podem colocar em causa a confiança pública que a engenharia tem que ser capaz de assegurar.

E, como é evidente, não obstante a Lei n.º 40/2015 ter sido publicada em junho de 2015, ela ficou desatualizada logo em setembro de 2015, como passaremos a demonstrar.

Assim:

- Conforme a tese sustentada pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, nos mais variados contextos, aquando da publicação da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e da Lei que a altera (Lei n.º 40/2015, de 1 de junho), nem a Ordem dos Engenheiros podia admitir os licenciados pós-Bolonha, em engenharia, nem a Ordem dos Engenheiros Técnicos podia admitir os licenciados pré-Bolonha e os Mestres pós-Bolonha, em engenharia.
- Sucede ainda que, após a alteração legislativa operada pela referida Lei n.º 40/2015, foram publicados os novos estatutos de ambas as Ordens Profissionais, tendo ficado desatualizado o mencionado pressuposto em que assentava o quadro jurídico constituído pelas Leis n.ºs 31/2009 e 40/2015. Em consequência disso, torna-se imperioso proceder a uma nova alteração da mencionada Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, de forma a ter em conta a atual regulação estatutária/profissional dos engenheiros técnicos e dos engenheiros.

Com efeito,

A Ordem dos Engenheiros Técnicos, nos termos estabelecidos pelo novo Estatuto, aprovado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, inscreve e representa, nomeadamente, os possuidores da licenciatura ante e pós Bolonha (1º ciclo), em Engenharia, sendo que este último grau académico também já estava contemplado no anterior Estatuto da OET, aprovado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho.

Por seu lado, a Ordem dos Engenheiros, nos termos estabelecidos pelo novo Estatuto, aprovado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, também pode inscrever e representar os possuidores de licenciatura ante e pós Bolonha (1º ciclo), em Engenharia, sendo que este último grau académico constitui uma novidade da representação profissional desta Ordem estabelecida por lei, já que o seu anterior Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30

four.



de junho, contemplava apenas (tendo em conta os graus académicos à data conferidos pelo ensino superior em Portugal) os titulares da licenciatura anterior ao Processo de Bolonha.

Como é sabido, a essa anterior licenciatura correspondia um período de formação de cinco anos (ou 300 ECTS), ao passo que a atual licenciatura (1º ciclo) corresponde uma formação com a duração de três anos (ou 180 ECTS).

Acresce que, a Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, para além de ser um diploma legal anterior aos acima mencionados novos estatutos da Ordem dos Engenheiros Técnicos e da Ordem dos Engenheiros, consigna no respetivo regime jurídico numerosos casos de diferenciação no que respeita à exigência das qualificações mínimas que os engenheiros e engenheiros técnicos devem satisfazer para a prática dos mesmos atos de engenharia. Ora, isso só se compreende à luz dos anteriores estatutos das duas Ordens Profissionais da área de engenharia. Face aos novos estatutos isso é incompreensível...

Esta diferença de tratamento, presente em alguns atos de engenharia previstos na Lei n.º 40/2015, traduz-se na imposição aos engenheiros da posse apenas do título profissional de engenheiro¹, enquanto que para os engenheiros técnicos é imposta uma qualificação mais exigente, traduzida na posse do título profissional de engenheiro técnico² e da experiência profissional de, pelo menos, cinco anos por se considerar imprescindível para a prática de atos de maior complexidade técnica.

Pode concluir-se do exposto que, no atual quadro legislativo, os detentores do mesmo curso de 1º ciclo (licenciatura) de ensino superior em engenharia são tratados de forma diferente, podendo pela simples inscrição na Ordem dos Engenheiros praticar atos de engenharia de maior complexidade, os quais, caso se tivessem inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos, só os poderiam praticar mediante o preenchimento acrescido do requisito de cinco anos de exercício da profissão.

Assim, consideramos que a lei em apreço, para além de poder potenciar situações de "concorrência desleal" entre os profissionais de engenharia que são membros da Ordem dos Engenheiros Técnicos e da Ordem dos Engenheiros, pode ainda colocar em causa a confiança pública dos atos de engenharia praticados pelos engenheiros diplomados com a atual licenciatura (1º ciclo), em engenharia. De facto, se a Ordem dos Engenheiros decidisse emitir declarações para a prática de atos de engenharia para um membro que seja detentor de licenciatura de 3 anos como se fosse detentor de licenciatura de 5 anos, conforme a Lei n.º 40/2015 lhe permite, já que a regulação dos atos de engenharia tem em conta unicamente os títulos profissionais, estão criadas as condições para se permitir que um técnico assuma responsabilidades técnicas e profissionais para as quais não está habilitado.

Aun

Porque era suposto ter 5 anos de formação académica

² Porque era suposto ter 3 anos de formação académica



De resto, a temática da posse da atual licenciatura (1º ciclo) enquanto requisito de acesso e de exercício da profissão de engenheiro, foi anteriormente, e numa primeira fase, tratada pela Ordem dos Engenheiros sob diversas formas. Contudo, em todas essas formas, existia o denominador comum de uma alegada falta de preparação dos licenciados em engenharia "pós-Bolonha" para acederem à inscrição nesta Ordem Profissional, e para adquirirem e usarem, consequentemente, o título profissional de engenheiro.

Como exemplo dessa atitude, cita-se o documento intitulado POSIÇÃO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS NA AUDIÇÃO CONJUNTA NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, SOBRE O RECONHECIMENTO DO GRAU DE LICENCIATURA EM ENGENHARIA PÓS-BOLONHA E A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO – 4 de Fevereiro de 2009, o qual inclui diversas passagens relevantes nessa matéria, tais como as seguintes:

Neste quadro, é claro que os primeiros ciclos de Bolonha não podem ser associados ao título de Engenheiro, no que em Portugal se entende de qualificações associadas a este termo (pág. 3); As novas licenciaturas serão a porta de entrada para atividade do primeiro nível de competência reconhecido em engenharia, que em Portugal está atualmente associado ao título de Engenheiro-técnico (pág. 3); ... sempre foi óbvio: uma formação de três anos não é equivalente à obtida ao fim de 5 anos (pág. 5); Assim, neste quadro, é claro que os primeiros ciclos de Bolonha não conduzem ao grau de Engenheiro, no que em Portugal se entende deste termo. É, por consequência, incorreto, de base, associar o grau do primeiro ciclo ao título de Engenheiro (pág. 9), que se junta em anexo (Documento 1).

De realçar ainda, por outro lado, que a Ordem dos Engenheiros, em momento posterior, fazendo absoluta tábua rasa de tudo quanto antes dissera, e em violação da lei então vigente e através de um simples (e legalmente insuficiente) regulamento, decidiu admitir a inscrição como seus membros dos possuidores da licenciatura (1º ciclo) em engenharia, classificando-os no Grau E1 (ainda não existente nos seus estatutos, só tendo cobertura legal a partir de 2 de setembro de 2015), e emitindo-lhes, num segundo momento, os correspondentes certificados de qualificação profissional, tudo conforme se comprova pelos exemplos constantes da listagem e das duas certidões que se anexam (Documentos 2, 3 e 4).

Por entender que todo este descrito procedimento da Ordem dos Engenheiros era ilegal face ao diversificado quadro legal então existente, e no qual avultava o então vigente estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, esta Ordem Profissional desencadeou então diversas iniciativas, nomeadamente junto da justiça administrativa, contra a Ordem dos Engenheiros, com vista à reposição da legalidade, contudo sem resultado prático, uma vez que na pendência desses processos a Ordem dos Engenheiros Técnicos desistiu dos mesmos face à publicação do novo estatuto da Ordem dos Engenheiros a estabelecer que esta Ordem Profissional passava a inscrever, também, como seus membros os possuidores da licenciatura (1º ciclo), em engenharia.

Jun.



Em face do exposto, torna-se evidente a necessidade urgente de se alterar a Lei n.º 40/2015 para a adequar à realidade atual (situação preferível do ponto de vista da transparência e da adequação da legislação à realidade emergente dos estatutos das duas Ordens).

Contudo, tendo em mente garantir a confiança pública e a livre concorrência entre Engenheiros Técnicos e Engenheiros, conforme e-mail da Autoridade da Concorrência que ora se junta como (Documento 5), e enquanto a lei não for alterada, a Ordem dos Engenheiros Técnicos poderá vir a emitir declarações aos seus membros com 5 anos de formação académica (licenciados pré-Bolonha e Mestres) referindo que podem praticar os atos atualmente previstos pela Lei n.º 40/2015 para os nossos colegas da outra ordem, aliás algo que a Ordem dos Engenheiros já fez como está demonstrado na Declaração emitida pela Secção Regional do Centro da Ordem dos Engenheiros que se junta em anexo (Documento 6).

Em conclusão, é entendimento da Ordem dos Engenheiros Técnicos que a atual situação de tratamento desigual entre detentores da mesma formação de base e o risco de serem emitidas declarações que não garantem a certeza da formação dos técnicos e a imprescindível experiencia para a prática de atos de maior complexidade técnica que foi um dos postulados da Lei n.º 40/2015 deve ser corrigida com urgência, mediante a alteração dos Anexos II, III e IV da mesma Lei nº 40/2015, de 1 de junho, ficando os Engenheiros Técnicos e os Engenheiros com as mesmas qualificações e limitações em matéria de prática de atos de engenharia, conforme proposta de alteração que se junta em anexo (Documento 7).

Manifesto a V. Ex^a a total disponibilidade da Ordem dos Engenheiros Técnicos para colaborar de forma ativa e positiva, como sempre tem acontecido, na resolução deste assunto.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes Bastonário

Engenheiro Técnico Civil

Anexos

- Extrato com 5 páginas do mencionado documento da Ordem dos Engenheiros (Documento 1)
- As referidas listagem (Documento 2)
- Certidões da Ordem dos Engenheiros (Documentos 3 e 4)
- E-mail da Autoridade da Concorrência (Documento 5)
- Declaração da Secção Regional do Centro da Ordem dos Engenheiros (Documento 6)
- Proposta de alteração dos Anexos II, III e IV da Lei nº 40/2015, de 1 de junho (Documento 7)

ANEXO II

Qualificações para exercício de funções de direção de obra ou de direção de fiscalização de obra (a que se referem os n.ºs 5 e 7 do artigo 4.º)

QUADRO N.º 1

Qualificações relativas a obras cuja natureza predominante seja a obra de edifícios, por tipo de edifícios

Natureza predominante da obra Qualificações mínimas	Natureza predominante da obra Qualificações mínimas	Proposta da Ordem dos Engenheiros Técnicos
Edifícios cujo projeto de estruturas tenha sido classificado na categoria IV prevista na Portaria n.º 701 -	Engenheiros civis especialistas. Engenheiros civis seniores. Engenheiros civis conselheiros.	() () ()
H/2008, de 29 de julho, independentemente da classe de obra.	Engenheiros civis com, pelo menos, 10 anos de experiência.	Engenheiros civis e engenheiros técnicos civis, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência.
	Engenheiros técnicos civis especialistas. Engenheiros técnicos civis seniores.	() ()
	Engenheiros técnicos civis com, pelo menos, 13 anos de experiência.	Engenheiros civis e engenheiros técnicos civis, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência.
Edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de	Engenheiros civis especialistas. Engenheiros civis seniores. Engenheiros civis conselheiros.	() ()
proteção, independentemente da classe de obra.	Engenheiros civis com, pelo menos, 10 anos de experiência.	Engenheiros civis e engenheiros técnicos civis, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência.
	Engenheiros técnicos civis especialistas. Engenheiros técnicos civis seniores.	() ()
	Engenheiros técnicos civis com, pelo menos, 13 anos de experiência.	Engenheiros civis e engenheiros técnicos civis, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de
	Arquitetos com, pelo menos, 10 anos de	experiência.
	experiência, exceto nas seguintes obras e trabalhos:	
	a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens;	()
	b) Estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e	()

	de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de	5
	esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de	
	engenharia	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
	hidráulica, estações de tratamento de água ou de	
	águas residuais;	
	obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial;	
	estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de	
	produção de energia e	
	de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou	S
	materiais químicos, não de retalho;	
	c) Obras em edifícios com estruturas complexas ou	()
	que envolvam	
	obras de contenção periférica e fundações especiais.	
Outros edifícios, até à classe 9 de	Engenheiros civis especialistas.	()
obra	Engenheiros civis seniores.	()
	Engenheiros civis conselheiros.	()
	Engenheiros civis com, pelo menos, 10 anos de	
	experiência.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência.
	Engenheiros técnicos civis especialistas.	()
	Engenheiros técnicos civis seniores.	()
	Engenheiros técnicos civis com, pelo menos, 13	
	anos de experiência.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos
		engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de
Outro official off Solono Outro	Franch de Calif	experiência.
Outros edifícios, até à classe 8 de obra	Engenheiros civis.	Engenheiros civis e engenheiros técnicos civis, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha.
obia	Engenheiros técnicos civis com, pelo menos, cinco	Engenheiros civis e engenheiros técnicos civis, com
	anos de experiência.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos
	Con a familiary	engenheiros técnicos, com, pelo menos, cinco anos de experiência.
Outros edifícios, até à classe 6 de	Engenheiros mecânicos.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com
obra		licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos
		engenheiros técnicos.

	Engenheiros técnicos civis.	Engenheiros civis e engenheiros técnicos civis, com qualquer grau académico.
	Engenheiros técnicos mecânicos. Arquitetos com, pelo menos, cinco anos de experiência, exceto nas seguintes obras e trabalhos:	
	 a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens; b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e 	
	fundações especiais.	
Outros edifícios, até à classe 3 de obra	Arquitetos com, pelo menos, três anos de experiência, exceto nas seguintes obras e trabalhos:	()
	 a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens; 	()
	b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.	()
Outros edifícios, até à classe 2 de obra .	Arquitetos, exceto nas seguintes obras e trabalhos: a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens;	
	b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.	()
	Agentes técnicos de arquitetura e engenharia. Técnicos de obra (condutores de obra) ou outros profissionais com	· ·
Outros edifícios, até à classe 1 de obra	a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens;	()
	 b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais. 	
	Profissionais com conhecimento na área dos trabalhos em causa, comprovado através de certificado de qualificações de nível 2 ou superior.	()

QUADRO N.º 2 Qualificações relativas a obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, por tipo de obras

Natureza predominante da obra Qualificações mínimas	Natureza predominante da obra Qualificações mínimas	Proposta da Ordem dos Engenheiros Técnicos
Fundações e estruturas	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Obras de escavação e contenção	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	<i>X</i> ()
	Engenheiros de geologia e minas.	
	Engenheiros técnicos de geotécnica e	
Instalaçãos, aquinamentos a sistemas da áquas a	minas.	
Instalações, equipamentos e sistemas de águas e	Engenheiros civis. Engenheiros técnicos civis.	()
esgotos	Engenheiros mecânicos.	
	Engenheiros técnicos mecânicos.	
	Engenheiros do ambiente, até à classe	
	6.	
	Engenheiros técnicos do ambiente, até à	
	classe 6.	
Instalações, equipamentos e sistemas elétricos	Engenheiros eletrotécnicos.	()
	Engenheiros técnicos de energia e	
	sistemas de potência.	
Instalações, equipamentos e sistemas de	Engenheiros eletrotécnicos.	()
comunicação	Engenheiros técnicos de eletrónica e de	
~	telecomunicações.	
Instalações, equipamentos e sistemas de	Engenheiros mecânicos.	()
aquecimento, ventilação e ar condicionado	Engenheiros técnicos mecânicos.	
(AVAC).	Engenheiros eletrotécnicos.	
	Engenheiros técnicos eletrotécnicos. Técnicos qualificados nos termos do	
	Sistema de Certificação Energética	
Redes e ramais de distribuição de gás,	Técnico de gás da entidade instaladora	
instalações e aparelhos a gás	de gás, nos termos do respetivo regime	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	jurídico.	
Instalações, equipamentos e sistemas de	Engenheiros mecânicos.	()
transporte de pessoas e cargas	Engenheiros técnicos mecânicos.	•
	Engenheiros eletrotécnicos.	
	Engenheiros técnicos de energia e	

	sistemas de potência.	
Segurança integrada	Engenheiros especialistas em	()
	segurança.	
	Engenheiros eletrotécnicos.	. (2)
	Engenheiros técnicos de energia e	
	sistemas de potência.	
	Engenheiros técnicos de eletrónica e de	
	telecomunicações.	
Sistemas de gestão técnica centralizada	Engenheiros eletrotécnicos.	()
	Engenheiros técnicos de energia e	
	sistemas de potência.	
	Engenheiros técnicos de eletrónica e de	
	telecomunicações.	
	Engenheiros mecânicos.	
	Engenheiros técnicos mecânicos.	
Pontes, viadutos e passadiços	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Estradas e arruamentos	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Caminho -de -ferro	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Aeródromos	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Obras hidráulicas	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros do ambiente	'
	(exclusivamente aproveitamentos	
	hidroagrícolas e hidroelétricos não	
	envolvendo a construção de grandes	
	barragens, mas apenas a construção de	
	barragens de terra), até à classe 6.	
	Engenheiros técnicos do ambiente	()
	(exclusivamente aproveitamentos	
	hidroagrícolas e hidroelétricos não	
	envolvendo a construção de grandes	
	barragens, mas apenas a construção de	
	barragens de terra), até à classe 6.	
	Engenheiros agrónomos	()
	(exclusivamente aproveitamentos	

hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a construção de grandes	5
barragens, mas apenas a construção de	~0
barragens de terra), até à classe 6. Engenheiros florestais (construção de	
pequenas barragens de terra, pontos de	()
água para apoio ao combate a fogos	
florestais, represas de apoio à rega de	
plantações florestais de rápido	101
crescimento, correção torrencial,	
construção de tanques/depósitos de	
água utilizável ao nível da DFCI,	
intervenções nas linhas de água para	5
estabilização de margens e diminuição	
dos efeitos da erosão provocada pela	
movimentação da água), até à classe 6.	
Engenheiros técnicos agrários	()
(exclusivamente aproveitamentos	
hidroagrícolas e hidroelétricos não	
envolvendo a construção de grandes	
barragens, mas apenas a construção de	
pequenas barragens de terra, pontos de	
água para apoio ao combate a fogos	
florestais, represas de apoio à rega de plantações florestais de rápido	
plantações florestais de rápido crescimento, correção torrencial,	
construção de tanques/depósitos de	
água utilizável ao nível da DFCI,	
intervenções nas linhas de água para	
estabilização de margens e diminuição	
dos efeitos da erosão provocada pela	
movimentação da água), até à classe 6.	
Engenheiros de geologia e minas	()
(exclusivamente:	
a) Canais e vias navegáveis, até à	()
classe 6;	
b) Aproveitamentos hidroagrícolas e	()
hidroelétricos não envolvendo a	
construção de grandes barragens, mas	

	apenas a construção de barragens de terra), até à classe 6.	5
	Engenheiros geógrafos (apenas canais e vias navegáveis).	()
	Engenheiros técnicos de geotécnica e minas (exclusivamente:	()
	a) Canais e vias navegáveis, até à classe 6:	()
	b) Aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a	()
	construção de grandes barragens mas	
	apenas a construção de barragens de terra), até à classe 6.	
Túneis.	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros de geologia e minas.	()
	Engenheiros técnicos de geotécnica e minas.	()
Abastecimento e tratamento de água	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros do ambiente, até à classe 6.	()
	Engenheiros técnicos do ambiente, até à classe 6.	()
Drenagem e tratamento de águas residuais.	Engenheiros civis.	()
g g	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros do ambiente.	()
	Engenheiros técnicos do ambiente.	()
Resíduos	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros do ambiente.	()
	Engenheiros técnicos do ambiente.	()
	Engenheiros florestais (no caso de o	()
	resíduo ser biomassa florestal).	,
		()
	de o resíduo ser biomassa florestal).	,
Obras portuárias e de engenharia costeira	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros de geologia e minas	()

	(apenas:
	a) Quebra -mares;
	b) Esporões, defesas frontais e
	retenções de proteção marginal;
	c) Rampas -varadouro;
	d) Alimentação artificial de praias;
	e) Dragagens e depósitos de dragados;
	f) Terraplenos portuários).
	Éngenheiros geógrafos (apenas ()
	alimentação artificial de praias e
	dragagens e depósitos de dragados).
	Engenheiros técnicos de geotécnica e ()
	minas (apenas:
	a) Quebra -mares;
	b) Esporões, defesas frontais e
	retenções de proteção marginal;
	c) Rampas -varadouro;
	d) Alimentação artificial de praias;
	e) Dragagens e depósitos de dragados;
	f) Terraplenos portuários).
Espaços exteriores	Éngenheiros civis. ()
. ,	Engenheiros técnicos civis.
	Engenheiros florestais [apenas:
	a) Matas;
	b) Arborização em espaço urbano e
	periurbano;
	c) Operações de recuperação de áreas
	degradadas;
	d) Rede divisional (caminhos) em matas
	e povoamentos florestais;
	e) Rede primária e secundária de defesa
	da floresta contra incêndios (DFCI);
	f) Drenagem superficial e limpeza de
	linhas de água;
	g) Contenção e estabilização de terras e
	de solo em zonas ardidas;
	h) Obras de regularização de linhas de
	drenagem natural;
	Aproveitamentos hidroflorestais e

	hidroagrícolas;	C
	j) Gestão e manutenção de espaços	
	arbóreos, na envolvente de rios e	
	ribeiras, bem como a intervenção em	
	galerias ripícolas;	
	k) Compartimentação do campo].	
	Engenheiros de geologia e minas	()
	(apenas:	
	a) Minas pedreiras, saibreiras e areeiros;	/ (/)
	b) Estabilização e integração de taludes;	
	c) Drenagem superficial).	
	Engenheiros técnicos de geotécnica e	()
	minas (apenas:	
	a) Minas, pedreiras, saibreiras e	
	areeiros;	
	b) Estabilização e integração de taludes;	
	c) Drenagem superficial).	
	Engenheiros agrónomos (apenas:	()
	a) Pedonalização de ruas;	
	b) Matas;	
	c) Drenagem superficial;	
	d) Obras de regularização fluvial e linhas	
	de drenagem natural;	
	e) Aproveitamentos hidroagrícolas;	
	f) Compartimentação do campo).	
	Engenheiros técnicos agrários [apenas:	()
	a) Pedonalização de ruas;	
	b) Arborização em espaço urbano e	
1	periurbano;	
	c) Operações de recuperação de áreas	
	degradadas;	
	d) Rede divisional (caminhos) em matas	
	e povoamentos florestais;	
	e) Rede primária e secundária de defesa	
	da floresta contra incêndio (DFCI); f) Drenagem superficial e limpeza de	
	linhas de água;	
	g) Contenção e estabilização de terras e	
	de solo em zonas ardidas;	
	ue solo em zonas aluluas,	

h) Obras de regularização de linhas de	
drenagem natural;	
i) Aproveitamentos hidroflorestais e	
hidroagrícolas;	+. ()
j) Gestão e manutenção de espaços	
arbóreos, na envolvente de rios e	
ribeiras, bem como a intervenção em	
galerias ripícolas;	
k) Compartimentação do campo].	, , , ,
Engenheiros do ambiente:	()
a) Jardins privados e públicos;b) Espaços livres e zonas verdes	*
urbanas.	6
Engenheiros técnicos do ambiente:	
a) Jardins privados e públicos;	()
b) Espaços livres e zonas verdes	
urbanas.	
Arquitetos com pelo menos três anos de	()
experiência (apenas nas obras até à	,
categoria III prevista no artigo 11.º do	
anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de	
29 de julho, exclusivamente no que se	
refere a:	
a) Jardins privados e públicos;	
b) Pedonalização de ruas;	
c) Áreas envolventes do Património	
Natural ou Cultural; d) Espaços livres e zonas verdes	
 d) Espaços livres e zonas verdes urbanas; 	
e) Parques infantis;	
f) Parques de campismo;	
g) Enquadramento de edifícios de vária	
natureza;	
h) Zonas polidesportivas;	
i) Loteamentos urbanos;	
j) Zonas desportivas de recreio e lazer;	
k) Cemitérios;	
1) Enquadramento de edifícios para	
habitação, escolas, igrejas, hospitais,	

teatros, cinemas e outros:

m) Enquadramento de hotéis e restaurantes.

Não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de refinação tratamento. armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos. sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais);

Arquitetos com pelo menos cinco anos (.....) de experiência nos jardins e sítios históricos, da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de

engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de refinação tratamento. ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolicão e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.

(.....)

Arquitetos paisagistas [apenas:

- a) Jardins privados e públicos:
- b) Campos de golfe;
- c) Áreas envolventes do Património Natural ou Cultural;
- d) Pedonalização de ruas;
- e) Matas;
- f) Compartimentação do campo;
- g) Projetos de rega;
- h) Espaços livres;
- i) Zonas verdes urbanas;
- *j*) Enquadramento de edifícios de vária natureza;
- k) Cemitérios;
- *l*) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;
- m) Enquadramento de hotéis e

restaurantes:

- n) Integração de estradas de qualquer tipo (AE, IP, IC, EN, ER);
- o) Arruamentos urbanos, vias e caminhos municipais.

Não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos: centrais de produção de energia e de tratamento. refinação armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos. sistemas aeotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas metálicas, complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais, bem como sempre que as obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra.]

Produção,	transformação,
distribuição de	energia elétrica

transporte

e Engenheiros eletrotécnicos. Engenheiros técnicos de energia e

(.....)

	sistemas de potência.	
Redes de comunicações	Engenheiros eletrotécnicos, qualificados	()
	como técnicos ITUR ou ITED.	
	Engenheiros técnicos de eletrónica e de	. (2)
	telecomunicações, qualificados	
	Engenheiros técnicos de energia e	
	sistemas de potência, qualificados como	
	técnicos ITUR ou ITED.	
Instalações de armazenamento de produtos de	Engenheiros mecânicos.	()
petróleo e de postos de abastecimento de	Engenheiros técnicos mecânicos.	
combustível.	Engenheiros químicos.	
	Engenheiros técnicos químicos.	

Nota relativa às qualificações dos técnicos:

(Lei 40/2015)	Proposta da Ordem dos Engenheiros Técnicos
1 — Os projetos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo que constem do anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, incluem os subgrupos elencados no mesmo anexo	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
2 — Os engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ter, pelo menos, cinco anos de experiência sempre que as obras e trabalhos em causa sejam da categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho.	2 – Os engenheiros e engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ter licenciatura em engenharia pós-Bolonha, ou bacharelato no caso dos engenheiros técnicos, e ter, pelo menos, cinco anos de experiência sempre que as obras e trabalhos sejam da categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
3 — Os engenheiros referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ser detentores do título de especialista, sénior, conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que: a) As obras e trabalhos em causa sejam da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho; b) As obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra;	fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ser titulares do grau académico de licenciado pré-Bolonha ou mestre pós-Bolonha e ser detentores do título de especialista, sénior, conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que: a) As obras e trabalhos em causa sejam da categoria IV prevista no artigo

	independentemente da categoria de obra;
4 — Os engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente	4 – Os engenheiros e engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º2 do
anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização	presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de
de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ser	fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem
detentores do título de especialistas, sénior ou ter, pelo menos, 13 anos de	ser detentores do grau académico de licenciatura pós-Bolonha, ou de
experiência sempre que:	bacharelato no caso dos engenheiros técnicos, e ser detentores do título de
a) As obras e trabalhos em causa sejam da categoria IV prevista no artigo	especialista, sénior ou ter, pelo menos, 13 anos de experiência sempre que:
11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho;	a) As obras e trabalhos em causa sejam da categoria IV prevista no artigo
b) As obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de	11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho;
classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção,	b) As obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de
independentemente da categoria de obra.	classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção,
	independentemente da categoria de obra.
5 — Os arquitetos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como	()
qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja	
natureza predominante é neste identificada devem ter, pelo menos, 10 anos	
de experiência sempre que as obras sejam realizadas em imóveis	
classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou	
automática de proteção, independentemente da categoria de obra.	
6 — O disposto nos pontos anteriores não prejudica o exercício das	()
atividades em causa por profissionais em livre prestação de serviços, nos	
termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de	
28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, e dos estatutos dos profissionais em	
causa.	

ANEXO III

Qualificações para elaboração de projetos de especialidades de engenharia

(a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º)

QUADRO N.º 1

Qualificações relativas à elaboração de projetos de engenharia

Tipos de projeto a elaborar Qualificações	Tipos de projeto a ela	borar Q	ualificações	Proposta da Ordem dos Engenheiros Técnicos
mínimas	mínir	nas		
Os seguintes projetos da categoria I prevista	Engenheiros com	as	seguintes	()
no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -	especialidades:		_	

H/2008, de 29 de julho:	• • •	()
a) Fundações diretas em solo de boa	alíneas <i>a</i>) a <i>c</i>) e <i>ì</i>) a <i>q</i>);	
qualidade;	Eletrotécnica para os projetos referidos	()
b) Escavações com talude inclinado, sem	nas alíneas <i>d</i>), <i>f</i>), <i>h</i>), <i>r</i>) e <i>s</i>);	. (2)
necessidade de entivação, até um máximo de	Ambiente para os projetos referidos nas	()
6 m de altura, com contenção por muros de	.,	
betão armado;	Mecânica para os projetos referidos nas	()
c) Instalações, equipamentos e sistemas de	alíneas f) a h);	()
águas e esgotos para edifícios de categoria I;	Geologia e minas para os projetos	()
d) Instalações, equipamentos e sistemas	TELETIQUE HAS AITHEAS NI. NI E NI.	
elétricos para edifícios de categoria I;	Agronomia para os projetos referidos	()
e) Instalações, equipamentos e sistemas de		
comunicações (voz, dados, imagem e outros)	Florestal para os projetos referidos nas	()
para edifícios de categoria I;	alíneas k) e l);	
f) Instalações de AVAC simples, com recurso a		()
unidades individuais, com potências térmicas	alíneas g).	,
inferiores a 12 kW;	3,	
g) Pequenas instalações de gás em edifícios	Engenheiros técnicos com as seguintes	()
de categoria I;	especialidades:	
h) Instalações simples de equipamentos	Civil para os projetos referidos nas	()
eletromecânicos;	alíneas a) a c) e i) a α):	
i) Passadiços com vãos inferiores a 20 m sem	Energia e sistemas de potência para os	()
condicionamentos especiais;	projetos referidos nas alíneas d),	,
)) Pontes e obras similares ferroviárias com	f(t), h(t), r(t) = s(t);	()
vão único até 10 m e viés superior a 70°;	Eletrónica e de telecomunicações para	,
k) Pequenos açudes de correção torrencial e	os projetos referidos na alínea	
pequenas obras de regularização fluvial;	s);	
/) Pequenas obras de rega ou de enxugo, sem	Ambiente para os projetos referidos nas	()
obras de arte especiais;	alíneas c), l) a o);	(
m) Condutas adutoras de água e de	Mecânica para os projetos referidos nas	()
funcionamento gravítico, para aglomerados até	alíneas f) a h);	(
10 000 habitantes;		
n) Emissários de águas residuais de	Geotécnica e minas para os projetos	()
funcionamento gravítico, para aglomerados até	referidos nas alíneas b), p)	(
10 000 habitantes;	e <i>q</i>);	
o) Remoções de resíduos sólidos, de âmbito	Agrícola para os proietos referidos nas	()
restrito, simples;	alíneas k) e h ;	,)
p) Dragagens e depósitos de dragados;		()
q) Terraplenos portuários;	alíneas k) e h ;	()
7/		

r) Produção (centrais com potências instaladas iguais ou inferiores a 5 kVA), postos de transformação com potências instaladas iguais ou inferiores a 500 kVA, redes de distribuição em baixa tensão de pequena dimensão; s) Redes de comunicações de pequena dimensão.	alínea g).	
Os seguintes projetos da categoria II prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -		()
H/2008, de 29 de julho: a) Estruturas de edifícios com menos de 15 m	Civil para os projetos referidos nas alíneas a) a c) e e) a l);	()
de altura das fundações à cobertura; b) Estruturas de edifícios com vãos não	Eletrotécnica para os projetos referidos	()
superiores a 8 m;	Ambiente para os proietos referidos nas	()
c) Instalações, equipamentos e sistemas de	alíneas c), g), h), i) e k);	
águas e esgotos em edifícios;	Agrónomos para os projetos referidos	()
d) Instalações, equipamentos e sistemas	nas alíneas e) e k);	¥
elétricos em edifícios;		()
e) Caminhos municipais, vicinais e estradas	alíneas e) e k);	
florestais;	Química para os projetos referidos nas	()
f) Arruamentos urbanos com faixa de rodagem	alíneas h) e i);	
simples;		()
g) Sistemas de abastecimento de água,	alíneas h) e i).	
excluindo o tratamento, de aglomerados até 10 000 habitantes;	especialidades:	()
h) Sistemas de resíduos, excluindo o	Civil para os projetos referidos nas	
tratamento, de aglomerados até 10 000	alíneas a) a c) e e) a h ;	
habitantes;		()
i) Estações de tratamento de resíduos, sem	projetos referidos na alínea	
exigências especiais e por processos de	d);	()
aterro, servindo até 10 000 habitantes; j) Estruturas especiais, nomeadamente torres,		()
mastros, chaminés, postes, coberturas, silos e	alíneas c), g), h), i) e k).	()
antenas;	alíneas e) e k);	()
k) Conceção, tratamento e recuperação de	Química e biológica para os projetos	()
espaços exteriores na componente de	referidos nas alíneas <i>h</i>) e <i>i</i>).	
engenharia;	, ,	
1) Demolições correntes.		
Os seguintes projetos da categoria III prevista	Engenheiros com as seguintes	()

no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -	especialidades:	()
H/2008, de 29 de julho:	Civil para os projetos referidos nas	(
a) Estruturas prefabricadas, exceto pavimentos	alíneas a) a c), f) a o) e q);	
	Eletrotégnico para os projetos referidos	()
com elementos prefabricados;		()
b) Escavações entivadas com mais de 3 m de	nas alíneas d) e p);	
altura, com contenção por muros de betão	Ambiente para os projetos referidos nas	()
armado escorados, ancorados ou com	alineas c), h), i), j), k), h),	
contrafortes;	m), n) e o);	
c) Instalações, equipamentos e sistemas de	• • •	()
águas e esgotos em edifícios;	alínea e).	
d) Instalações, equipamentos e sistemas	Engenheiros técnicos com cinco anos de	()
elétricos em edifícios;	experiência com as seguintes	Co
e) Instalações de elevação;	especialidades:	()
f) Arruamentos urbanos com dupla faixa de	Civil para os projetos referidos nas	
rodagem;	alíneas a) a c), f) a o) e q);	
g) Estradas nacionais e municipais com faixa		()
de rodagem simples ou dupla;	projetos referidos nas alíneas d)	,
h) Sistemas de abastecimento de água,	e p);	
excluindo o tratamento, de aglomerados com	Ambiente para os projetos referidos nas	
mais de 10 000 habitantes;	alíneas c), h), i), j), k), l),	()
i) Estações de tratamento de água sem	m), n) e o);	(
exigências especiais quanto aos processos de	Mecânico para os projetos referidos na	()
tratamento e automatismo, tais como	alínea e);	(
ozonização ou	Química e biológica para os projetos	()
adsorção por carvão ativado, servindo até 50	referidos na alínea o);	(
000 habitantes;	Eletrónica e de telecomunicações para	()
Sistemas de águas residuais de	os projetos referidos na alínea	()
funcionamento gravítico, excluindo tratamento,	p).	
para mais de 10 000 habitantes;	ρ).	
k) Sistemas elevatórios de águas residuais;		
/) Estações de tratamento de águas residuais		
por processos convencionais,		
com produção de efluentes de qualidade		
	·	
correspondente a		
tratamento secundário, servindo até 50 000		
habitantes;		
m) Sifões invertidos para águas residuais;		
n) Sistemas de resíduos, excluindo tratamento,		
para mais de 10 000 habitantes;		

o) Estações de tratamento de resíduos sem		
exigências especiais, servindo		
entre 10 000 e 50 000 habitantes, ou, com		
exigências especiais,		
para população inferior;		
p) Sinalização marítima por meio de farolins		
em costa aberta no estuário;		
q) Conceção, tratamento e recuperação de		Chicos
espaços exteriores na componente		101
de engenharia.		
Os seguintes projetos da categoria IV prevista	Engenheiros especialistas, seniores,	()
no artigo 11.º do anexo I	conselheiros ou com, pelo menos, 10	,
da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho:	anos de experiência, com as seguintes	
a) Instalações, equipamentos e sistemas de	especialidades:	
águas e esgotos em edifícios;		()
b) Instalações, equipamentos e sistemas	alíneas a), e), g) a m), o) e p);	
elétricos em edifícios;	Eletrotécnica para os projetos referidos	(
c) Sistemas de segurança integrada;	nas alíneas <i>b</i>) a <i>d</i>), <i>f</i>), <i>k</i>) e <i>n</i>);	
d) Sistemas de gestão técnica centralizada;	Ambiente para os projetos referidos nas	()
e) Autoestradas;	alíneas <i>a</i>) a <i>m</i>) e <i>o</i>);	(
f) Sistemas de ajuda à navegação e controlo	Agrónomos para os proietos referidos na	()
de tráfego aéreo;	alínea o);	,
g) Estações de tratamento de água para mais	Florestais para os proietos referidos na	()
de 50 000 habitantes, ou,	alínea o);	,
quando envolverem exigências especiais	Segurança para os projetos referidos na	()
quanto aos processos de tratamento e	alínea c).	,
automatismo, tais como ozonização ou	Engenheiros técnicos especialistas,	()
adsorção por carvão ativado, para população	seniores ou com, pelo menos, 13 anos	,
inferior;	de experiência, com as seguintes	
h) Estações de tratamento de águas residuais	especialidades:	
para mais de 50 000 habitantes, ou, quando a	Civil para os projetos referidos nas	()
linha de tratamento integre processos não	1/ \ \ \ \ \ \ \	
convencionais, para população inferior;	Energia e sistemas de potência para os	()
i) Sistemas de reutilização de águas residuais;	projetos referidos nas alíneas b) a d), f),	· ,
j) Estações de tratamento de resíduos para	k) e n);	
mais de 50 000 habitantes,	Eletrónica e de telecomunicações para	()
ou, quando envolverem exigências especiais,	os projetos referidos nas alíneas c), d), f)	,
para população inferior;	e <i>n</i>);	
k) Sistemas de recuperação de energia a partir	Ambiente para os projetos referidos pas	

dos resíduos sólidos;	alíneas a) a m) e o);	Co
 Sistemas de reutilização e reciclagem de 	Agrários para os projetos referidos na	()
resíduos tratados;	alínea o);	
m) Estações de tratamento de resíduos	Segurança para os projetos referidos na	()
perigosos;	alínea c);	
n) Sistemas de ajuda à navegação e controlo	Proteção civil para os projetos referidos	()
de tráfego marítimo;	na alínea c).	
o) Conceção, tratamento e recuperação de		
espaços exteriores na componente de		/ (/)
engenharia;		()
p) Demolições com exigências especiais.		
		()

QUADRO N.º 2 Qualificações relativas à elaboração de projetos de engenharia específicos, e outros abrangidos por legislação especial, por tipos de projetos

Tipo de projeto a elaborar Qualificações	Tipo de projeto a elaborar Qualificações	Proposta da Ordem dos Engenheiros Técnicos
mínimas	mínimas	
Projetos de fundações e estruturas de edifícios	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Projetos de obras de escavação e contenção	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Instalações, equipamentos e sistemas de	Engenheiros civis.	()
águas e esgotos	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros mecânicos.	()
	Engenheiros técnicos mecânicos.	()
	Engenheiros do ambiente.	()
	Engenheiros técnicos do ambiente.	()
	Engenheiros florestais (apenas	()
	construção de viveiros florestais e	
	construção	
	Engenheiros agrónomos (apenas	()
	construção de viveiros florestais e	
	construção de viveiros piscícolas).	
	Engenheiros técnicos agrários (apenas	()
	construção de viveiros florestais	

	e construção de viveiros piscícolas).	
Instalações, equipamentos e sistemas elétricos	Engenheiros eletrotécnicos.	()
	Engenheiros técnicos de energia e	
	sistemas de potência.	
Instalações, equipamentos e sistemas de	Técnicos qualificados nos termos do	()
comunicação	regime aplicável à construção de	
	infraestruturas aptas ao alojamento de	
	redes de comunicações eletrónicas, à	(_() [*]
	instalação de redes de comunicações	101
	eletrónicas e à construção de	X
	infraestruturas de telecomunicações em	
	urbanizações (ITUR) e infraestruturas de	
	telecomunicações em edifícios (ITED).	
Instalações, equipamentos e sistemas de	Engenheiros mecânicos.	()
aquecimento, ventilação e ar	Engenheiros técnicos mecânicos.	
condicionado (AVAC).	Engenheiros eletrotécnicos.	
,	Engenheiros técnicos de energia e	
	sistemas de potência.	
Redes e ramais de distribuição de gás,	Técnicos qualificados nos termos da	()
instalações e aparelhos a gás	legislação aplicável à atividade de	
	projeto na área dos gases combustíveis.	
Instalações, equipamentos e sistemas de	Engenheiros mecânicos.	()
transporte de pessoas e cargas	Engenheiros técnicos mecânicos.	
Segurança integrada	Engenheiros eletrotécnicos.	()
	Engenheiros especialistas em	()
	segurança.	
	Engenheiros técnicos de energia e	()
	sistemas de potência.	
	Engenheiros técnicos de eletrónica e de	()
	telecomunicações.	
	Engenheiros técnicos de proteção civil.	()
	Engenheiros técnicos de segurança.	()
Sistemas de gestão técnica centralizada	Engenheiros eletrotécnicos.	()
	Engenheiros técnicos de energia e	()
	sistemas de potência.	
	Engenheiros técnicos de eletrónica e de	()
	telecomunicações.	
	Engenheiros mecânicos.	()
	Engenheiros técnicos mecânicos	(

Pontes, viadutos e passadiços	Engenheiros civis.	()
• •	Engenheiros técnicos civis.	
Estradas e arruamentos	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Caminho -de -ferro	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
	Engenheiros eletrotécnicos (apenas	
	projetos de catenária).	
	Engenheiros técnicos de energia e	/ (/)
	sistemas de potência (apenas projetos	
Aeródromos	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Obras hidráulicas	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheirosagrónomos (exclusivamente	()
	aproveitamentos hidroagrícolas e	
	hidroelétricos não envolvendo a	Y
	construção de grandes barragens,	
	apenas a construção de barragens de	
	terra).	
	Engenheiros agrónomos	()
	(exclusivamente aproveitamentos	
	hidroagrícolas e hidroelétricos não	
	envolvendo a construção de grandes	
	barragens, apenas a construção de	
	barragens de terra).	
	Engenheiros florestais (construção de	()
	pequenas barragens de terra, pontos	
	de água para apoio ao combate a fogos	
	florestais, represas de apoio à rega de	
	plantações florestais de rápido	
	crescimento, correção torrencial,	
	construção de tanques/depósitos de	
	água utilizável ao nível da DFCI,	
	intervenções nas linhas de água para	
	estabilização de margens e diminuição	
	dos efeitos da erosão provocada pela	
	movimentação	
	da água)	

	Engenheiros técnicos agrários (apenas	()
	aproveitamentos hidroagrícolas e	
	hidroelétricos não envolvendo a	
	construção de grandes barragens,	
	apenas a construção de barragens de	`\U
	terra).	
	,	
	Arquitetos paisagistas (apenas projetos	()
	de obras de rega ou de enxugo,	
	sem obras de arte especiais).	/ V)
	Engenheiros do ambiente.	
	Engenheiros técnicos do ambiente.	()
Túneis	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	
Abastecimento e tratamento de água	Engenheiros civis.	
, isasteemente e tratamente de agua	Engenheiros técnicos civis.	,
	Engenheiros do ambiente.	
	Engenheiros técnicos do ambiente.	
Dranagara a tratamento de águas reciduais	9	1
Drenagem e tratamento de águas residuais	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros do ambiente (apenas para	()
	os seguintes projetos:	
	a) Instalações sumárias de tratamento	
	de águas residuais, de tipo	
	fossa sética e órgão complementar ou	
	, ,	
	·	
	,	
	a) Instalações sumárias de tratamento	
	de águas residuais, de tipo fossa sética	
	e órgão complementar ou tanque Imhoff	
	•	
	<u> </u>	
	fossa sética e órgão complementar ou tanque <i>Imhoff</i> e leitos de secagem; b) Estações de tratamento de águas residuais servindo até 50 000 habitantes por processos convencionais, com produção de efluentes de qualidade correspondente a tratamento secundário). Engenheiros técnicos do ambiente (apenas para os seguintes projetos: a) Instalações sumárias de tratamento de águas residuais, de tipo fossa sética	

	por processos convencionais, com	G
	produção de efluentes de qualidade	
	correspondente a tratamento	
D (1	secundário).	
Resíduos	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros do ambiente.	()
	Engenheiros técnicos do ambiente.	()
Obras portuárias e de engenharia costeira	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros do ambiente.	()
	Engenheiros técnicos do ambiente.	()
	Engenheiros geógrafos (apenas	()
	dragagens, depósitos de dragados e	
Espaços exteriores	Engenheiros civis.	()
	Engenheiros técnicos civis.	()
	Engenheiros florestais [apenas:	()
	a) Matas;	•
	b) Arborização em espaço urbano e	
	periurbano;	
	c) Operações de recuperação de áreas	
	degradadas;	
	d) Rede divisional (caminhos) em matas	
	e povoamentos florestais;	
	e) Rede primária e secundária de defesa	
	da floresta contra incêndios (DFCI);	
	f) Drenagem superficial e limpeza de	
	linhas de água;	
	g) Contenção e estabilização de terras e	
	de solo em zonas ardidas;	
	h) Obras de regularização de linhas de	
	drenagem natural;	
	i) Aproveitamentos hidroflorestais e	
	hidroagrícolas;	
(O)	j) Gestão e manutenção de espaços	
	arbóreos, na envolvente de rios e	
30,	ribeiras, bem como a intervenção em	
	galerias ripícolas;	
	k) Compartimentação do campo].	

Engenheiros técnicos florestais (apenas: <i>a</i>) Matas;	()	5
b) Compartimentação do campo).		
Engenheiros de geologia e minas	(
(apenas:	(
a) Minas pedreiras, saibreiras e areeiros;		
b) Estabilização e integração de taludes;		
c) Drenagem superficial).	1-()	
Engenheiros técnicos de geotécnica e	()	
minas (apenas:	(,	
a) Minas, pedreiras, saibreiras e		
areeiros;		
b) Estabilização e integração de taludes;		
c) Drenagem superficial).		
Engenheiros agrónomos [apenas:	()	
a) Pedonalização de ruas;		
b) Matas;		
c) Arborização em espaço urbano e		
periurbano;		
d) Operações de recuperação de áreas		
degradadas;		
e) Rede divisional (caminhos) em matas		
e povoamentos florestais;		
f) Rede primária e secundária da defesa		
da floresta contra incêndios		
(DFCI);		
g) Drenagem superficial e limpeza de		
linhas de água; h) Contenção e estabilização de terras e		
de solo em zonas ardidas;		
i) Obras de regularização de linhas de		
drenagem natural;		
j) Aproveitamentos hidroflorestais e		
hidroagrícolas;		
k) Gestão e manutenção de espaços		
arbóreos, na envolvente de rios e		
ribeiras, bem como a intervenção em		
galerias ripícolas;		
A Compartimentação de campol		

Engenheiros técnicos agrários (apenas: ()
a) Pedonalização de ruas;
b) Matas;
c) Drenagem superficial;
d) Obras de regularização fluvial e linhas
de drenagem natural;
e) Aproveitamentos hidroagrícolas;
f) Compartimentação de campo).
Arquitetos com, pelo menos, três anos ()
de experiência (apenas nas
obras até à categoria III prevista no
artigo 11.º do anexo I da Portaria
n.º 701 -H/2008, de 29 de julho,
exclusivamente no que se refere a:
a) Jardins privados e públicos;
b) Pedonalização de ruas;
c) Áreas envolventes do património
natural ou cultural;
d) Espaços livres e zonas verdes
urbanas;
e) Parques infantis;
f) Parques de campismo;
g) Enquadramento de edifícios de vária
natureza;
h) Zonas polidesportivas;
i) Loteamentos urbanos;
j) Zonas desportivas de recreio e lazer;
k) Cemitérios;
n Enquadramento de edifícios para
habitação, escolas, igrejas, hospitais,
teatros, cinemas e outros;
m) Enquadramento de hotéis e
restaurantes.
Sempre que não incluam estradas,
pontes, túneis, pistas de aeroportos e de
aeródromos e vias férreas, redes de
transporte de águas, de esgotos, de
distribuição de energia, de
telecomunicações e outras, obras de

engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de refinação tratamento. armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares sistemas geotérmicos térmicos. superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.)

Arquitetos paisagistas no que se refere (.....)

- a) Jardins privados e públicos;
- b) Pedonalização de ruas;
- c) Áreas envolventes do património natural ou cultural:
- d) Espaços livres e zonas verdes urbanas:
- e) Parques infantis;
- f) Parques de campismo:
- g) Enquadramento de edifícios de vária natureza:
- h) Zonas polidesportivas;
- i) Loteamentos urbanos:
- j) Zonas desportivas de recreio e lazer;
- k) Cemitérios;
- 1) Edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e

outros:

- *m*) Enquadramento de hotéis e restaurantes;
- n) Integração de estradas de qualquer tipo;
- o) Arruamentos urbanos, vias e caminhos municipais.

Sempre que não incluam estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia. de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de refinação tratamento. ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos. sistemas aeotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações

ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.

Engenheiros eletrotécnicos.

Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência.

Técnicos qualificados nos termos do (.....) regime aplicável à construção de

Produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica

Redes de comunicações .

	infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas,	5
	à instalação de redes de comunicações	
	eletrónicas e à construção de	* ()
	infraestruturas de telecomunicações em	
	loteamentos, urbanizações	
	e conjuntos de edifícios (ITUR) e edifícios (ITED).	'.C'
Instalações de armazenamento de produtos de	Técnicos qualificados nos termos do	()
petróleo e de postos de abastecimento de	estatuto dos responsáveis técnicos pelo	
combustível.	projeto e exploração de instalações de	
	armazenamento de produtos de petróleo	Co
	e de postos de abastecimento de	
	combustíveis.	
Projetos acústicos	Técnicos qualificados nos termos do	()
	regulamento dos requisitos acústicos de edifícios.	
Projetos de caldeiras, fornos de biomassa,	Técnicos qualificados nos termos do	()
bombas de calor, sistemas solares	regime especial aplicável.	
fotovoltaicos, sistemas solares térmicos e de		
sistemas geotérmicos superficiais.		
Projetos de segurança contra incêndios em	Técnicos qualificados nos termos do	()
edifícios	regime aplicável à segurança contra	
	incêndios em edifícios.	
Projetos de arquitetura paisagista	Arquitetos paisagistas.	()

Nota relativa às qualificações dos técnicos

(Lei 40/2015)	Proposta da Ordem dos Engenheiros Técnicos	
1 — Os projetos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo que	,	
constem do anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, incluem os		
subgrupos elencados no mesmo anexo		
2 — Os projetos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo que sejam	()	
relativos a obras e a projetos da categoria I incumbem a engenheiros e a		
engenheiros técnicos, nas especialidades correspondentes.		
3 — Os engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente	3 - Os engenheiros e engenheiros técnicos referenciados no quadro 2 do	
anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia	presente anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de	
neste identificados devem ter, pelo menos, cinco anos de experiência,	engenharia neste identificados devem ter licenciatura em engenharia pós-	

sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e trabalhos da categoria II prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, com exceção dos projetos relativos a obras e trabalhos desta categoria, constantes do quadro n.º 1 do presente anexo.

- 4 Os engenheiros referenciados no quadro n.º 2 do anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ser detentores do título de especialista, sénior ou conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e trabalhos da categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, com exceção dos projetos relativos a obras e trabalhos desta categoria, constantes do quadro n.º 1 do presente anexo.
- 5 Os engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ser detentores do título de especialista, sénior ou ter, pelo menos, 13 anos de experiência sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e trabalhos da categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, com exceção dos projetos relativos a obras e trabalhos desta categoria, constantes do quadro n.º 1 do presente anexo.
- 6 Os engenheiros referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ser detentores do título de especialista, sénior ou conselheiro, sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e trabalhos da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, com exceção dos projetos relativos a obras e trabalhos desta categoria, constantes do quadro n.º 1 do presente anexo.
- 7 Os engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ser detentores do título de especialistas com, pelo menos, 20 anos de experiência sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e trabalhos da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, com exceção dos projetos relativos a obras e trabalhos desta categoria, constantes do quadro n.º 1 do presente anexo.

- Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, e ter, pelo menos, cinco anos de experiência, sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras trabalhos da categoria II prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- 4 Os engenheiros e engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ser titulares do grau de licenciado pré-Bolonha ou de mestre pós-Bolonha e ser detentores do título de especialista, sénior ou conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e trabalhos da categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, com exceção dos projetos relativos a obras e trabalhos desta categoria, constantes do quadro n.º 1 do presente anexo.
- 5 Os engenheiros e engenheiros técnicos referenciados no quadro 2 do presente anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ser detentores do grau académico de licenciatura pós-Bolonha, ou de bacharelato no caso dos Engenheiros Técnicos, e devem ser detentores do título de especialista, sénior, conselheiro ou ter, pelo menos, 13 anos de experiência sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e trabalhos da categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- 6 Os engenheiros e engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ser titulares do grau de liicenciado pré-Bolonha ou mestre pós-Bolonha e ser detentores do título de especialista, sénior ou conselheiro sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e trabalhos da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, com exceção dos projetos relativos a obras e trabalhos desta categoria, constantes do quadro n.º 1 do presente anexo.
- 7 Os engenheiros e engenheiros técnicos referenciados no quadro 2 do presente anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ser detentores do grau académico de licenciatura pós-Bolonha, ou de bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, e devem ser detentores do título especialista, com, pelo menos, 20 anos de experiência sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e trabalhos da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

8 — O disposto nos pontos anteriores não prejudica o exercício das	()
atividades em causa por profissionais em livre prestação de serviços, nos	
termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012,	
de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, e dos estatutos dos profissionais	
em causa.	

ANEXO IV

Qualificações para exercício de funções como técnico responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades em obras de classe 6 ou superior, por categoria e subcategoria de obras e trabalhos

(a que se referem os n.os 1 e 2 do artigo 14.º -A)

Categorias Subcategorias	Categorias Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)	Proposta da Ordem dos Engenheiros Técnicos
1.ª Edifícios e património construído	1.ª Estruturas e elementos de betão	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
		Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
		Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
		Engenheiro civil com, pelo	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
		menos, 10 anos de	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
	S	experiência, até à classe 9.	com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
		Engenheiro civil, até à classe	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	8.	8.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
		Engenheiro técnico civil	()
		especialista, até à classe 9.	·
		Engenheiro técnico civil	()
	(V) *	sénior, até à classe 9.	
		Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	O *	pelo menos, 13 anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
		experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.

		Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico Civil, apenas até classe 6	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
		· (/)
2.ª Estruturas metálicas	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil com. pelo	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
		licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
	experiência, até à classe 9.	com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à
	experiencia, até a ciacce é.	classe 9.
	Engenheiro civil até à classe	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	8.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
	u.	até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil	()
	especialista, até à classe 9.	()
		()
	sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	•	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
	experiencia, are a diagge of	anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
		anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil,	
	apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	-	dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro mecânico, apenas	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	classe 6.	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou

		bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
		apenas classe 6.
	Engenheiro técnico mecânico,	
	apenas classe 6.	. (2
3.ª Estruturas de madeira	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro,	
	até à classe 9.	
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	menos, 10 anos de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	experiência, até à classe 9.	com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe	
	8.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil	()
	especialista, até à classe 9.	(
		()
	sénior, até à classe 9.	(
		Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, 13 anos de	9
	experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
		anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com,	
	pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
		anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil,	•
	apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
		dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro mecânico, até à	
	classe 6.	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou
		bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
		apenas classe 6.
	Engenheiro técnico mecânico,	
	apenas classe 6.	
4.ª Alvenarias, rebocos e	Engenheiro civil especialista,	()

assentamento de cantarias.	até à classe 9.	
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro,	
	até à classe 9.	()
	Engenheiro civil com, pelo	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	menos, 10 anos de	
	experiência, até à classe 9.	com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à
	_ , , , , , , , , ,	classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe	· ·
	8.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil	()
	especialista, até à classe 9.	()
		()
	sénior, até à classe 9	,
		Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, 13 anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
	Engenheiro técnico civil com,	anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
		anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
Co		dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
	Arquiteto com, pelo menos, 10	()
	anos de experiência, até à classe 9.	
	Arquiteto com, pelo menos,	()
	cinco anos de experiência, até	()
	à classe 8.	
	Arquiteto, apenas classe 6.	()
	Engenheiro civil especialista,	()
outros revestimentos.	até à classe 9.	
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
()	Engenheiro civil conselheiro,	()
	g::::::::: :::::::::::::::::::::::::::	,

até à classe 9. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com Engenheiro civil com, pelo licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, 10 menos. anos com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à experiência, até à classe 9. classe 9. Engenheiro civil, até à classe Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha, ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8. Engenheiro técnico civil (.....) especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil (.....) sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com pelo menos, 13 anos de licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso experiência, até à classe 9. dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com pelo menos, cinco anos de licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso experiência, até à classe 8. dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com técnico civil, apenas classe 6. licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. Arquiteto com, pelo menos, 10 (.....) anos de experiência, até à classe 9. Arquiteto com, pelo menos, (.....) cinco anos de experiência, até à classe 8. Arquiteto, apenas classe 6. (.....) 6.ª Carpintarias Engenheiro civil especialista, (.....) até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à (.....) classe 9. Engenheiro civil conselheiro, (.....) até à classe 9. Engenheiro civil com, pelo Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com de licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, menos. 10 anos experiência, até à classe 9. com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à

		classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	8.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
		até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil	()
	especialista, até à classe 9.	
	Engenheiro técnico civil	()
	sénior, até à classe 9	
		Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
		licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
		anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
		anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
		dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
	Engenheiro mecânico, apenas	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	classe 6.	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou
		bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
		apenas classe 6.
	Engenheiro técnico mecânico,	
	apenas classe 6.	
	Arquiteto com, pelo menos, 10	()
	anos de experiência, até à	
	classe 9.	
	Arquiteto com, pelo menos,	()
	cinco anos de experiência, até	
	à classe 8	
	Arquiteto, apenas classe 6.	()
7.ª Trabalhos em perfis não	Engenheiro civil especialista,	()
estruturais	até à classe 9.	
	Engenheiro civil sénior, até à	()
	classe 9.	
	Engenheiro civil conselheiro,	()
	até à classe 9.	
	Engenneiro civil com, pelo	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil com

menos, 10 anos de experiência.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
Engenheiro técnico civil	()
	()
sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
Engenheiro técnico civil, até à	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
Engenheiro mecânico	()
especialista, até à classe 9.	
Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.	()
Engenheiro mecânico	()
conselheiro, até à classe 9.	,
Engenheiro mecânico com,	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
pelo menos, 10 anos de	mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou
experiência, até à classe 9.	mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos
Engenheiro mecânico, até à	de experiência, até à classe 9. Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
classe 8.	mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou
	mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
Engenheiro técnico mecânico	()
especialista, até à classe 9.	
Engenheiro técnico mecânico	()
sénior, até à classe 9.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
Engenheiro técnico mecânico	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico

	com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico mecânico	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	com, pelo menos, cinco anos	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou
	de experiência, até à classe 8.	bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico,	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	apenas classe 6.	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou
	5	bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro de materiais, apenas classe 6.	()
	Engenheiro metalúrgico, apenas classe 6.	()
	Arquiteto com, pelo menos, 10	()
	anos de experiência até à	,
	classe 8.	
	Arquiteto, apenas classe 6.	()
8.ª Canalizações e condutas	Engenheiro civil especialista,	()
em edifícios	até à classe 9.	
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
		Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
		licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
	experiência, até à classe 9.	com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
		Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	8.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
ZO.	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
10,		()
	sénior, até à classe 9.	<i>(</i>
	•	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com

Engenheiro técnico mecânico,

apenas classe 6.

licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com pelo menos, cinco anos de licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso experiência, até à classe 8. dos engenheiros técnicos, com, pleo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com Engenheiro técnico civil. licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso apenas classe 6. dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. Engenheiro mecânico (.....) especialista, até à classe 9. Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9. Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9. Engenheiro mecânico com, Engenheiro mecânico e engenheiro técnico pelo menos, 10 anos de mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou experiência, até à classe 9. mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro mecânico, até à Engenheiro mecânico e engenheiro técnico classe 8. mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8. Engenheiro técnico mecânico (.....) especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico mecânico (.....) sénior, até à classe 9 Engenheiro técnico mecânico Engenheiro mecânico e engenheiro técnico com, pelo menos, 13 anos de mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou experiência, até à classe 9 bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos. com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico mecânico Engenheiro mecânico e engenheiro técnico com, pelo menos, cinco anos mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou de experiência, até à classe 8. bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.

Engenheiro mecânico e engenheiro técnico

mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou

		bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
		apenas até à classe 6.
	Engenheiro do ambiente,	Engenheiro do ambiente e engenheiro técnico do
	apenas classe 6.	ambiente, com licenciatura pós-Bolonha ou
		bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
	Enganhaira táonias da	apenas classe 6.
	Engenheiro técnico do ambiente, apenas classe 6.	
9.ª Instalações sem	Engenheiro civil especialista,	()
qualificação específica.	até à classe 9.	()
qualificação especifica.	Engenheiro civil sénior, até à	
	classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro,	()
	até à classe 9.	()
	Engenheiro civil com, pelo	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	menos, 10 anos de	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
	experiência, até à classe 9.	com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à
		classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	8.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
	_(/)	até à classe 8.
		()
	especialista, até à classe 9.	
	• •	()
	sénior, até à classe 9.	Enganhaira aivil a anganhaira táonias aivil aom
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
6	experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
	experiencia, ate a diasse s.	anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
	•	anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil, até à	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
		dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
	Engenheiro mecânico	()
	especialista, até à classe 9.	
	Engenheiro mecânico sénior,	()

até à classe 9.	Ca
Engenheiro mecânico	()
conselheiro, até à classe 9	
Engenheiro mecânico com,	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
pelo menos, 10 anos de	mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou
experiência, até à classe 9.	mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos
	de experiência, até à classe 9.
Engenheiro mecânico, até à	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
classe 8.	mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou
	mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
Engenheiro técnico mecânico	()
especialista, até à classe 9.	
Engenheiro técnico mecânico	()
sénior, até à classe 9.	
Engenheiro técnico mecânico	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
com, pelo menos, 13 anos de	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou
experiência, até à classe 9.	bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos
	com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
Engenheiro técnico mecânico	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
com, pelo menos, cinco anos	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou
de experiência, até à classe 8.	bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
de experiencia, até à classe o.	com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à
	classe 8.
Engenheiro técnico mecânico,	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
apenas classe 6.	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou
	bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
	apenas até à classe 6.
Engenheiro de materiais,	()
apenas classe 6.	,
	()
apenas classe 6.	,
Arquiteto com, pelo menos, 10	()
anos de experiência, até	
à classe 9.	
Arquiteto com, pelo menos,	()
cinco anos de experiência, até	
à classe 8.	
Arquiteto, apenas classe 6	

	Arquiteto com, pelo menos, 10	()
imóveis histórico-artísticos.	anos de experiência, até à	
	classe 9.	
	Arquiteto com, pelo menos,	()
	cinco anos de experiência, até	
	à classe 8.	
	Arquiteto, apenas classe 6.	()
	Engenheiro civil especialista,	()
	até à classe 9.	
	Engenheiro civil sénior, até à	()
	classe 9.	
	Engenheiro civil conselheiro,	()
	até à classe 9.	
	Engenheiro civil com, pelo	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	menos, 10 anos de	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
	experiência, até à classe 9.	com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à
		classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	8.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
		até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil	()
	especialista, até à classe 9.	
		()
	sénior, até à classe 9.	
		Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, 13 anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos com, pelo menos, 13
		anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com 5 anos de
		experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
		dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
	Técnico superior de	()
	conservação e restauro,	
	apenas classe 6.	
a Vias de comunicação, obras de 1.ª Vias de comunicação,	Engenheiro civil especialista,	()
		- /

			
urbanização e outras infraestruturas.	-		Co
	infraestruturas.	Engenheiro civil sénior, até à	()
		classe 9.	
		Engenheiro civil conselheiro,	()
		até à classe 9.	
		Engenheiro civil com, pelo	·
		menos, 10 anos de	
		experiência até à classe 9.	Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de
		Francheim chill att à alons	experiência, até à classe 9.
		Engenheiro civil, até à classe	
		8.	licenciatura pré-Bolonha, ou mestrado pós-
		Farrabaire (faries Chil	Bolonha, até à classe 8.
		Engenheiro técnico civil	()
		especialista, até à classe 9.	
		Engenheiro técnico civil	()
		sénior, até à classe 9.	Enganhaire aivil a anganhaire téanise aivil com
		Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
		pelo menos, 13 anos de	•
		experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
		Enganhaira tácnica civil com	anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
		Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
		experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
		experiencia, ate a classe o.	anos de experiência, até à classe 8.
		Engenheiro técnico civil,	
		apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
		aperias ciasse o.	dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
	2.ª Vias de circulação	Engenheiro civil especialista,	()
	ferroviária	até à classe 9.	()
	Torroviana	Engenheiro civil sénior, até à	(
		classe 9.	(
		Engenheiro civil conselheiro,	()
		até à classe 9.	(
		Engenheiro civil com, pelo	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
		menos, 10 anos de	
		experiência, até à classe 9.	com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à
		,	classe 9.
		Engenheiro civil, até à classe	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
		8.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
			•

	•	()
	especialista, até à classe 9.	
	•	()
	sénior, até à classe 9.	
	Engenheiro técnico civil com,	
	pelo menos, 13 anos de	
	experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
		anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil,	Engenheiro e engenheiro técnico civil, com
	apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
		dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
3.ª Pontes e viadutos de	Engenheiro civil especialista,	()
betão	até à classe 9.	
	Engenheiro civil sénior, até à	()
	classe 9.	
	Engenheiro civil conselheiro,	()
	até à classe 9	
	Engenheiro civil com, pelo	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	menos, 10 anos de	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
	experiência, até à classe 9.	com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à
		classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	8.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
		até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil	()
	especialista, até à classe 9.	
	Engenheiro técnico civil	()
	sénior, até à classe 9	
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, 13 anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
40	experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
		anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com,	
	pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso,

até à classe 8.

	experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
		anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	·	dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
4.ª Pontes e viadutos	Engenheiro civil especialista,	()
metálicos	até à classe 9.	
	Engenheiro civil sénior, até à	
	classe 9.	(,
	Engenheiro civil conselheiro,	
	até à classe 9.	()
	Engenheiro civil com, pelo	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	menos, 10 anos de	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
	experiência, até à classe 9.	com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à
	experiencia, ate a classe s.	classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	8.	licenciatura pré-Bolonha, ou mestrado pós-
	v.	Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil	()
	especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil	()
	sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, 13 anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
	experiencia, ale a ciasse 9.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Enganhaira táonias civil com	anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
	Engaphaire téanise airil	anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
5 a Ohana da anta annonta a	English the shift and shift to	dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
5.ª Obras de arte correntes	Engenheiro civil especialista,	()
	até à classe 9.	
	Engenheiro civil sénior, até à	()
	classe 9.	
	Engenheiro civil conselheiro,	()
	até à classe 9.	

,	1 1,1	3
	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
6.ª Saneamento básico	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	
5	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	
90	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	,
	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()

	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso, dos Engenheiros Técnicos, com, pelo menos,5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
	Engenheiro do ambiente, apenas classe 6.	Engenheiro do ambiente e engenheiro técnico do ambiente, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro técnico do	
	ambiente, apenas classe 6.	
7.ª Oleodutos e gasodutos	Técnico de gás da entidade	()
	instaladora de gás, nos termos do respetivo regime	
	jurídico.	
8.ª Calcetamentos.	Arquiteto paisagista com, pelo	()
	menos, 10 anos de	()
	experiência, até à classe 9.	
Ca	Arquiteto paisagista com, pelo	()
	menos, cinco anos de	
	experiência, até à classe 8.	
	Arquiteto paisagista, apenas classe 6.	()
		()
	especialista, até à classe 9.	
	Engenheiro agrónomo	()
	conselheiro, até à classe 9.	
	Engenheiro agrónomo sénior,	()
	até à classe 9.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico
		agrário, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado
	1	

experiência, até à classe 9.	pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
Engenheiro agrónomo, até à	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico
classe 8.	agrário, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado
	pós-Bolonha,até à classe 8.
Engenheiro técnico agrário	()
especialista, até à classe 9.	
Engenheiro técnico agrário	()
sénior, até à classe 9.	
Engenheiro técnico agrário	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico
com, pelo menos, 13 anos de	agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou
experiência, até à classe 9.	bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
25	com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à
40	classe 9.
Engenheiro técnico agrário	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico
com, pelo menos, cinco anos	agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou
de experiência, até à classe 8.	bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
	com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à
	classe 8.
Engenheiro técnico agrário,	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico
apenas classe 6.	agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou
	bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
	apenas classe 6.
Engenheiro civil especialista,	()
até à classe 9.	
Engenheiro civil sénior, até à	()
classe 9.	
Engenheiro civil conselheiro,	()
até à classe 9.	
	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
menos, 10 anos de	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha
experiência, até à classe 9.	com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à
	classe 9.
Engenheiro civil, até à classe	
8.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
	até à classe 8.
•	()
especialista, até à classe 9.	
Engenheiro técnico civil	()

	sénior, até à classe 9.	C
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, 13 anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
		anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos
		de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
		dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
9. ^a Ajardinamentos	Arquiteto paisagista com, pelo	()
	menos, 10 anos de	
	experiência, até à classe 9.	
	Arquiteto paisagista com, pelo	()
	menos, cinco anos de	
	experiência, até à classe 8.	
	Arquiteto paisagista, apenas	()
	classe 6.	
	Engenheiro agrónomo	()
	especialista, até à classe 9.	
	Engenheiro agrónomo sénior,	()
	até à classe 9.	
	Engenheiro agrónomo	()
Carrie	conselheiro, até à classe 9.	
	Engenheiro agrónomo com,	
		agrário, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado
	experiência, até à classe 9.	pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de
		experiência, até à classe 9.
	Engenheiro agrónomo, até à	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico
	classe 8.	agrário, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado
		pós-Bolonha,até à classe 8.
	Engenheiro florestal	()
	especialista, até à classe 9.	
	Engenheiro florestal sénior,	()
	até à classe 9.	
	Engenheiro florestal	()

conselheiro, até à classe 9. Engenheiro florestal com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro florestal, até à classe 8. Engenheiro técnico agrário especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico agrário sénior, até à classe 9.	Engenheiro florestal, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro florestal, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8. ()
Engenheiro técnico agrário com 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos com, pelo menos, 13 anos de experiência até à classe 9.
Engenheiro técnico agrário com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos com, pelo menos, cinco anos de experiência até à classe 8.
Engenheiro técnico agrário, apenas classe 6.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6.
Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	
Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha até à classe 8.
Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()

	Engenheiro técnico civil	()
	sénior, até à classe 9.	
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
	experiencia, ate a classe 9.	anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
		anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
		dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
10.ª Infraestruturas de desporto e lazer	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
desporto e lazer	Engenheiro civil sénior, até à	(
	classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro,	()
	até à classe 9.	,
		Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
		licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
	experiência, até à classe 9.	com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil até à classe	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	8.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
		até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil	()
	especialista, até à classe 9.	
	O	()
	sénior, até à classe 9.	Formulation at the community of the transity of the
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
	experiencia, ate a classe 5.	anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato,no caso
	experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
	English to 17 1 1 1 1	anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com

apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
Arquiteto paisagista com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	()
Arquiteto paisagista com, pelo menos, cinco anos de	()
experiência, até à classe 8. Arquiteto paisagista, apenas classe 6.	
Engenheiro agrónomo especialista, até à classe 9. Engenheiro agrónomo sénior,	()
até à classe 9.	
Engenheiro agrónomo conselheiro, até à classe 9.	()
Engenheiro agrónomo com 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
Engenheiro agrónomo, até à classe 8.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
Engenheiro técnico agrário especialista, até à classe 9.	()
Engenheiro técnico agrário sénior, até à classe 9.	()
Engenheiro técnico agrário com 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência até à classe 9.
Engenheiro técnico agrário com, pelo menos, cinco anos	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou
e experiência, até à classe 8.	bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, cinco anos de experiência até à classe 8.
Engenheiro técnico agrário, apenas classe 6.	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pós-Bolonha, ou

			bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6.
	11.ª Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	segurança.	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
		Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
		Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
		experiência, até à classe 9.	com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
		Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
		Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
		Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
		Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9
		Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	700	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
3.ª Obras hidráulicas	1.ª Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos.	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
	2.ª Obras portuárias	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	3.ª Obras de proteção costeira	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
	4.ª Barragens e diques	Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha. com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à

5.a Dragagens

Engenheiro civil, até à classe 8.

classe 9.

6.ª Emissário

Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, experiência, até à classe 9.

Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.

Engenheiro técnico civil. apenas classe 6.

Engenheiro do ambiente, nas 1.a e 6.a subcategorias.

Engenheiro agrónomo, até à classe 6. nas 1.ª e 4.ª subcategoria apenas quando se trate da construção de barragens de terra.

Engenheiro florestal, até à classe 6, nas 1.ª e 4.ª subcategorias, nesta última subcategoria apenas quando se trate da construção de barragens de terra.

Engenheiro técnico ambiente, apenas classe 6, nas 1.ª e 6.ª subcategorias,

Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.

()
()

Engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, com pelo menos, 13 anos de licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9

> Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.

> Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. Engenheiro do ambiente e engenheiro técnico do ambiente, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos

Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado subcategorias, nesta última pós-Bolonha, até à classe 6, nas 1.ª e 4.ª subcategorias, nesta última subcategoria apenas quando se trate da construção de barragens de terra.

de experiência, nas 1^a e 6^a categorias.

Engenheiro florestal, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 6, nas 1.ª e 4.ª subcategorias, nesta última subcategoria apenas quando se trate da construção de barragens de terra.

Engenheiro do ambiente e engenheiro técnico do ambiente, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, exclusivamente quando se apenas classe 6, nas 1.ª e 6.ª subcategorias,

	emissários terrestres,	exclusivamente quando se trate de barragens de terra e emissários terrestres, respetivamente.
	respetivamente. Engenheiro técnico de geotécnica e minas, apenas classe 6, na 1.ª, na 3.ª e na 5.ª subcategorias.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotécnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6, nas 1.ª, 3.ª e 5.ª subcategorias.
	Engenheiro técnico agrário, apenas classe 6, nas 1.ª e 4.ª subcategorias.	
	Engenheiro de geologia e minas apenas classe 6, na 1.ª, na 3.ª e na 5.ª subcategorias.	
4.ª Instalações elétricas e 1.ª Instalações elétricas de	Engenheiro eletrotécnico	()
mecânicas utilização de baixa tensão		()
com potência até 50 kVA.	Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.	()
		()
	conselheiro, até à classe 9.	,
	Engenheiro Electrotécnico	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
	com pelo menos 10 anos de	energia e sistemas de potência, com licenciatura
	experiência, até à classe 9	pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro eletrotécnico, até	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
709	à classe 8.	energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de	()
	energia e sistemas de	
	potência especialista, até à classe 9.	
	Engenheiro técnico de	()
	energia e sistemas de	······
	potência sénior, até à classe	
	9.	
	Engenheiro técnico de	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de

de energia e sistemas de potência, com licenciatura energia е sistemas potência com, pelo menos, 13 pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos anos de experiência, até à engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos classe 9. de experiência, até à classe 9. de Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de Engenheiro técnico energia e de energia e sistemas de potência, com licenciatura sistemas pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos potência com, pelo menos, engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de cinco anos de experiência, até experiência, até à classe 8. à classe 8. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de Engenheiro técnico energia e sistemas de potência, com licenciatura sistemas energia e potência, apenas classe 6. pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. 2.ª Postos de transformação Engenheiro eletrotécnico (.....) até 250 kVA. especialista, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico (.....) sénior, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico (.....) conselheiro, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico com, Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de pelo menos, 10 anos de energia e sistemas de potência, com licenciatura experiência, até à classe 9. pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico, até Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura à classe 8. pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8. Engenheiro técnico (.....) de energia e sistemas potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico energia e sistemas potência sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de de energia e sistemas de potência, com licenciatura energia е sistemas pós-Bolonha, ou bacharelato, no potência com, pelo menos 13 anos de experiência, até à engenheiros técnicos, com, pleo menos, 13 anos

	classe 9.	de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
	energia e sistemas de	energia e sistemas de potência, com licenciatura
	potência com, pelo menos,	pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos
	cinco anos de experiência, até	engenheiros técnicos, com, pleo menos, 5 anos de
	à classe 8.	experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
	•	energia e sistemas de potência, com licenciatura
	potência, apenas classe 6.	pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos
	potoriola, aportas ciasses s:	engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
3.ª Postos de transformação	Engenheiro eletrotécnico	()
acima de 250 kVA.	•	()
acima de 250 kvA.	especialista, até à classe 9.	
	Engenheiro eletrotécnico	()
	sénior, até à classe 9.	
	Engenheiro eletrotécnico	()
	conselheiro, até à classe 9.	
	Engenheiro eletrotécnico com,	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
	pelo menos, 10 anos de	energia e sistemas de potência, com licenciatura
	experiência, até à classe 9.	pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo
	-	menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro eletrotécnico, até	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
	à classe 8	energia e sistemas de potência, com licenciatura
		pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à
		classe 8.
	Engenheiro técnico de	()
	energia e sistemas de	
Carr	potência especialista, até à	
	classe 9.	
	Engenheiro técnico de	()
	energia e sistemas de	
	potência sénior, até à classe	
	9.	
	Engenheiro técnico de	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
	energia e sistemas de	energia e sistemas de potência, com licenciatura
70	potência com, pelo menos, 13	pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos
	anos de experiência, até à	engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos
	classe 9.	de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
	energia e sistemas de	energia e sistemas de potência, com licenciatura

potência com, pelo menos,

cinco anos de experiência, até engenheiros técnicos, com, pleo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. à classe 8. de Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de Engenheiro técnico energia e sistemas de potência, com licenciatura energia e sistemas potência, apenas classe 6. pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. (.....) 4.ª Redes e instalações Engenheiro eletrotécnico elétricas de tensão de servico especialista, até à classe 9. Engenheiro até 30 kV. eletrotécnico sénior, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo experiência, até à classe 9. menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico, até Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de à classe 8. energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8. (.....) Engenheiro técnico energia е sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico (.....) energia e sistemas potência sénior, até à classe 9. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura energia e sistemas pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. classe 9. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de Engenheiro técnico energia e sistemas de potência, com licenciatura energia e sistemas

potência com, pelo menos,

cinco anos de experiência, até

à classe 8.

pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos

pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos

engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de

experiência, até à classe 8.

Engenheiro

energia e

potência, apenas classe 6.

técnico

sistemas

5.^a Redes e

acima de 30 kV.

Engenheiro Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de técnico energia e energia e sistemas de potência, com licenciatura sistemas potência, apenas classe 6. pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. instalações Engenheiro (.....) eletrotécnico elétricas de tensão de serviço especialista, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico (.....) conselheiro, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico com, Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de pelo menos, 10 anos de energia e sistemas de potência, com licenciatura experiência, até à classe 9. pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico, até Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura à classe 8. pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8. Engenheiro técnico (.....) energia sistemas potência especialista, até à classe 9. de (.....) Engenheiro técnico energia e sistemas potência sénior, até à classe Engenheiro de Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de técnico energia e sistemas de energia e sistemas de potência, com licenciatura potência com, pelo menos, 13 pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos anos de experiência, até à engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos classe 9. de experiência, até à classe 9. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de Engenheiro técnico energia e sistemas de potência, com licenciatura energia e sistemas pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de à classe 8. experiência, até à classe 8.

caso dos

Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de

de energia e sistemas de potência, com licenciatura

pós-Bolonha, ou bacharelato, no

	6.ª Instalações de produção	Engenheiro eletrotécnico	engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	de energia elétrica até 30 kV.	especialista, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico	()
		sénior, até à classe 9.	
		Engenheiro eletrotécnico	()
		conselheiro, até à classe 9.	
		Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de	
		experiência, até à classe 9.	energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo
		experiencia, até à diaces e.	menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
		Engenheiro eletrotécnico, até	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
		à classe 8	energia e sistemas de potência, com licenciatura
		0	pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à
		Engenheiro técnico de	classe 8. ()
		energia e sistemas de	()
		potência especialista, até à	
		classe 9.	
		Engenheiro técnico de	()
		energia e sistemas de potência sénior, até à classe	
		9.	
			Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
			energia e sistemas de potência, com licenciatura
		•	pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos
		classe 9.	engenheiros técnicos, com, pleo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	10		Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
			energia e sistemas de potência, com licenciatura
		potência com, pelo menos,	pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos
		cinco anos de experiência, até à classe 8.	engenheiros técnicos, com, pleo menos, 5 anos de
		Engenheiro técnico de	experiência, até à classe 8. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
			energia e sistemas de potência, com licenciatura
		potência, apenas classe 6.	pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos
	731.1.7		engenheiros técnicos, apenas classe 6.
() >	7.ª Instalações de produção	_	()

30 kV.	Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico com,	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
	pelo menos, 10 anos de	energia e sistemas de potência, com licenciatura
	experiência, até à classe 9.	pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro eletrotécnico, até	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
	à classe 8	energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à
	Co	classe 8.
	Engenheiro técnico de	()
	energia e sistemas de	
	potência especialista, até à	
	classe 9.	
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de	()
	energia e sistemas de potência sénior, até à classe	
	9.	
	Engenheiro técnico de	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
		energia e sistemas de potência, com licenciatura
		pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos
	anos de experiência, até à	engenheiros técnicos, com, pleo menos, 13 anos
	classe 9.	de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
Ca	<u> </u>	energia e sistemas de potência, com licenciatura
	potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até	pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pleo menos, 5 anos de
	à classe 8.	experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
	•	energia e sistemas de potência, com licenciatura
	potência, apenas classe 6.	pós-Bolonha, ou bacharelato no caso dos
		engenheiros técnicos, apenas classe 6.
8.ª Instalações de tração elétrica	Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico	()

conselheiro, até à classe 9. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de Engenheiro eletrotécnico com, energia e sistemas de potência, com licenciatura pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8. energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha, ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8. Engenheiro técnico de (.....) energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico (.....) sistemas energia potência sénior, até à classe de Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de Engenheiro técnico energia e sistemas de energia e sistemas de potência, com licenciatura potência com, pelo menos, 13 pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos anos de experiência, até à engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos classe 9. de experiência, até à classe 9. Engenheiro de Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de técnico energia e de energia e sistemas de potência, com licenciatura sistemas potência com, pelo menos, pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos cinco anos de experiência, até engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de à classe 8. experiência, até à classe 8. Engenheiro de Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de técnico energia e sistemas de potência, com licenciatura energia e sistemas potência, apenas classe 6. pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Infraestruturas de Instalador ITUR/ITED, nos (.....) telecomunicações termos do regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas

	de telecomunicações em	Ca
	loteamentos, urbanizações e	
	conjuntos de edifícios (ITUR)	
	e edifícios (ITED).	. (1)
10.ª Sistemas de extinção de	Engenheiro civil especialista,	()
incêndios, de segurança e de	até à classe 9.	
deteção.	Engenheiro civil sénior, até à	()
	classe 9.	
	Engenheiro civil conselheiro,	()
	até à classe 9.	
	•	
	menos 10 anos de	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
	experiência, até à classe 9.	com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	8.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
		até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil	()
	especialista, até à classe 9.	,
	Engenheiro técnico civil	()
	sénior, até à classe 9.	
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, 13 anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
		anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
Co	pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
		anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
		dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro eletrotécnico	()
	especialista, até à classe 9.	
	Engenheiro eletrotécnico	()
	sénior, até à classe 9.	1
	Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.	()
() *	•	Enganhaira alactrotácnica, a anganhaira tácnica da
	Engenneno eletrotechico com,	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de

pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.

Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.

Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.

Engenheiro técnico de energia е sistemas de potência sénior, até à classe 9.

Engenheiro técnico energia e sistemas potência com, experiência, até à classe 9.

Engenheiro técnico energia e sistemas potência com. pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.

Engenheiro técnico energia e sistemas potência, apenas classe 6.

Engenheiro técnico de eletrónica е de telecomunicações. apenas classe 6. Engenheiro técnico segurança, apenas classe 6. Engenheiro técnico

proteção civil, apenas classe

6.

energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.

Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.

(.....)

(.....)

Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos pelo menos, 13 anos de engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.

> Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.

Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência ou engenheiro técnico de eletrónica e de telecomunicações, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.

de Engenheiro técnico de segurança, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, apenas classe 6. de Engenheiro técnico de proteção civil, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, apenas classe 6.

11.ª Instalações de elevação	Engenheiro mecânico	()
	especialista, até à classe 9. Engenheiro mecânico sénior,	
	até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico	()
	conselheiro, até à classe 9.	
	Engenheiro mecânico com,	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	•	mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou
	experiência, até à classe 9.	mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro mecânico, até à	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	classe 8.	mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	com, pelo menos, 13 anos de	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou
	experiência, até à classe 9.	bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico mecânico	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	com, pelo menos, cinco anos	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou
	de experiência, até à classe 8.	bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à
	Engenheiro técnico mecânico,	classe 8. Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	apenas classe 6.	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou
	aportae ciaece c.	bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
		apenas classe 6.
	Engenheiro eletrotécnico	· ()
	especialista, até à classe 9.	
	0	()
	sénior, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico	()
30	conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico com,	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
	•	energia e sistemas de potência, com licenciatura

experiência, até à classe 9. pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de Engenheiro eletrotécnico, até energia e sistemas de potência, com licenciatura à classe 8. pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8. Engenheiro técnico (.....) energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico sistemas energia e potência sénior, até à classe 9 Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de Engenheiro técnico sistemas energia e sistemas de potência, com licenciatura energia е pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos potência com, pelo menos, 13 engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos anos de experiência, até à de experiência, até à classe 9. classe 9. de Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de Engenheiro técnico sistemas energia e sistemas de potência, com licenciatura energia pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de à classe 8. experiência, até à classe 8. Engenheiro de Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de técnico energia e sistemas de potência, com licenciatura energia e sistemas potência, apenas classe 6. pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. 12.ª Aquecimento, ventilação, Engenheiro (.....) mecânico condicionado especialista, até à classe 9. ar refrigeração. Engenheiro mecânico sénior, (.....) até à classe 9. Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9. Engenheiro mecânico com, Engenheiro mecânico e engenheiro técnico pelo menos, 10 anos de mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou experiência, até à classe 9. mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro mecânico e engenheiro técnico Engenheiro mecânico, até à classe 8. mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou

		mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico	()
	especialista, até à classe 9.	
	Engenheiro técnico mecânico	()
	sénior, até à classe 9.	
	Engenheiro técnico mecânico	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	com, pelo menos, 13 anos de	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou
	experiência, até à classe 9.	bacharelato, no caso dos engenheiros
		técnicos,com, pelo menos, 13 anos de experiência,
		até à classe 9.
	Engenheiro técnico mecânico	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	com, pelo menos, cinco anos	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou
	de experiência, até à classe 8	bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
		com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à
	**	classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico,	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	apenas classe 6.	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou
		bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
		apenas até à classe 6.
	Engenheiro eletrotécnico	()
	especialista, até à classe 9.	
	Engenheiro eletrotécnico	()
	sénior, até à classe 9.	
	Engenheiro eletrotécnico	()
	conselheiro, até à classe 9.	
	Engenheiro eletrotécnico com,	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
	pelo menos, 10 anos de	energia e sistemas de potência, com licenciatura
	experiência, até à classe 9.	pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo
	Enganhaira alatratágnica etá	menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
	a Classe o.	energia e sistemas de potência, com licenciatura
		pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de	()
	energia e sistemas de	()
	potência especialista, até à	
4 O	classe 9.	
	Engenheiro técnico de	()
()	energia e sistemas de	\ <i>\</i>

potência sénior, até à classe Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de técnico Engenheiro de energia e sistemas de potência, com licenciatura energia e sistemas pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos classe 9. de experiência, até à classe 9. de Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura energia e sistemas pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de à classe 8. experiência, até à classe 8. Engenheiro de Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de técnico energia e sistemas de potência, com licenciatura energia e sistemas potência, apenas classe 6. pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Técnico de instalação e (.....) manutenção de sistemas de climatização (TIM III), nos termos do Sistema de Energética Certificação (SCE), até à classe 2. Técnico de instalação e (.....) manutenção de sistemas de climatização (TIM II), nos Sistema de termos do Certificação Energética (SCE), até à classe 1. Engenheiro civil especialista, (.....) até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à (.....) classe 9. Engenheiro civil conselheiro, (.....) até à classe 9. Engenheiro civil com, pelo Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com de licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha. menos, 10 anos com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à experiência, até à classe 9. classe 9. Engenheiro civil, até à classe Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com

13.ª Estações de tratamento ambiental

8.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
	até à classe 8.
Engenheiro técnico civil	()
especialista, até à classe 9.	()
Engenheiro técnico civil	()
sénior, até à classe 9.	
Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
pelo menos, 13 anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
experiência, até à classe 9	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
	anos de experiência, até à classe 9.
Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
4()	anos de experiência, até à classe 8.
Engenheiro técnico civil,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato. no caso
	dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
Engenheiro mecânico	()
especialista, até à classe 9.	
Engenheiro mecânico sénior,	()
até à classe 9.	
Engenheiro mecânico	()
conselheiro, até à classe 9.	
Engenheiro mecânico com,	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
pelo menos, 10 anos de	mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou
experiência, até à classe 9.	mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos
	de experiência, até à classe 9.
Engenheiro mecânico, até à	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
classe 8.	mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou
	mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
Engenheiro técnico mecânico	()
especialista, até à classe 9.	
Engenheiro técnico mecânico	()
sénior, até à classe 9.	
Engenheiro técnico mecânico	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
com, pelo menos, 13 anos de	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou
experiência, até à classe 9.	bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
	com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à
	classe 9.

	com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou Bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
14.ª Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás.	•	()
armazenamento de	especialista, até à classe 9.	()
produtos de petróleo e de postos de	Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.	
abastecimento de combustível.	Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	
	Engenheiro mecânico, até à classe 8.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
5	Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.	()
70,	Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à

Engenheiro técnico mecânico Engenheiro mecânico e

engenheiro técnico

		classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro químico	()
	especialista, até à classe 9.	
	Engenheiro químico sénior,	()
	até à classe 9.	
	Engenheiro químico	()
	conselheiro, até à classe 9.	
	Engenheiro químico com, pelo	Engenheiro químico e engenheiro técnico de
	menos, 10 anos de	química biológica, com licenciatura pré-Bolonha ou
	experiência,	mestrado pós-Bolonha,com, pelo menos, 10 anos
	até à classe 9.	de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro químico, até à	Engenheiro químico e engenheiro técnico de
	classe 8.	química biológica, com licenciatura pré-Bolonha ou
		mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico químico	()
	especialista, até à classe 9.	
	Engenheiro técnico químico	()
	sénior, até à classe 9.	
	Engenheiro técnico químico	Engenheiro químico e engenheiro técnico químico
	com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	e biológico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
	experiencia, ate a classe 9.	com, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico químico	Engenheiro químico e engenheiro técnico de
	com, pelo menos, cinco anos	química e biológica, com licenciatura pós-Bolonha,
	de experiência, até à classe 8	ou bacharelato no caso dos engenheiros técnicos,
	as experiencia, are a classe of	com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à
		classe 8.
	Engenheiro técnico químico,	Engenheiro químico e engenheiro técnico de
	apenas classe 6.	química e biológica, com licenciatura pós-Bolonha,
		ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
		apenas classe 6.
16.ª Redes de ar comprimido	Engenheiro mecânico	()
e vácuo	especialista, até à classe 9.	
	Engenheiro mecânico sénior,	()
	até à classe 9.	

		,
	Engenheiro mecânico	()
	conselheiro, até à classe 9.	
	Engenheiro mecânico com,	
	pelo menos, 10 anos de	mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou
	experiência, até à classe 9.	mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos
		de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro mecânico, até à	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	classe 8.	mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou
		mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico	()
	especialista, até à classe 9.	
	Engenheiro técnico mecânico	()
	sénior, até à classe 9.	
	Engenheiro técnico mecânico	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	com, pelo menos, 13 anos de	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou
	experiência, até à classe 9.	bacharelato, no caso dos engenheiros
	(/ ₁)	técnicos,com, pelo menos, 13 anos de experiência,
		até à classe 9.
	Engenheiro técnico mecânico	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	com, pelo menos, cinco anos	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou
	de experiência, até à classe 8.	bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
	70	com, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico,	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	apenas classe 6.	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou
		bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
		apenas classe 6.
17.ª Instalações de apoio e	Engenheiro eletrotécnico	()
sinalização em sistemas de	especialista, até à classe 9.	,
transporte.	Engenheiro eletrotécnico	()
	sénior, até à classe 9.	,
	Engenheiro eletrotécnico	()
	conselheiro, até à classe 9.	,
	Engenheiro eletrotécnico com,	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
	pelo menos, 10 anos de	energia e sistemas de potência, com licenciatura
\(\mathcal{V}\)^*	experiência, até à classe 9.	pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo
	,	menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
		•

	Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.	Engenheiro electrotécnico engenheiro técnico de energia e sistemas de potência e engenheiro técnico de eletrónica e telecomunicações, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
900	Engenheiro técnico de eletrónica e de telecomunicações, apenas classe 6.	dos engermenos tecinicos, apenas ciasse o.
18.ª Gestão técnica centralizada	Engenheiro mecânico especialista, até à classe 9. Engenheiro mecânico sénior,	()
	até à classe 9. Engenheiro mecânico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro mecânico com, pelo menos. 10 anos de	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou

	experiência,	mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos
	até à classe 9.	de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro mecânico, até à classe 8.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico especialista, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico mecânico sénior, até à classe 9	()
	Engenheiro técnico mecânico	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	com, pelo menos, 13 anos de	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou
	experiência, até à classe 9.	bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico mecânico	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	com, pelo menos, cinco anos	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou
	de experiência, até à classe 8.	bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.	()
		()
109	Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.	()
	Engenheiro eletrotécnico com,	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
	pelo menos, 10 anos de	energia e sistemas de potência, com licenciatura
	experiência, até à classe 9.	pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro eletrotécnico, até	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
8.0	à classe 8.	energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha, ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de	()
	energia e sistemas de	······

	potência especialista, até à	
	classe 9.	5
	Engenheiro técnico de	(
	energia e sistemas de	
	potência sénior, até à classe	
	9.	
	Engenheiro técnico de	Engenheiro electrotécnico e engenheiro
	energia e sistemas de	técnico de energia e sistemas de potência, com
	potência com, pelo menos 13	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	anos de experiência, até à	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos,13
	classe 9.	anos de experiência, até à classe 9.
		Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
	•	energia e sistemas de potência, com licenciatura
	potência com,	pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos
	pelo menos, cinco anos de	engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de
	experiência, até à classe 8.	experiência, até à classe 8.
		Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de
	•	energia e sistemas de potência, com licenciatura
	potência, apenas classe 6.	pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos
40 8 Outros instalacãos	English massagaine	engenheiros técnicos, apenas classe 6.
19.ª Outras instalações	Engenheiro mecânico	()
mecânicas e eletromecânicas.	especialista, até à classe 9.	1
	Engenheiro mecânico sénior, até à classe 9.	()
		()
	conselheiro, até à classe 9.	()
		Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	pelo menos, 10 anos de	mecânico, com licenciatura pré-Bolonha ou
10	experiência, até à classe 9.	mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos
	•	de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro mecânico, até à	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	classe 8.	mecânico com licenciatura pré-Bolonha ou
		mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico mecânico	()
	especialista, até à classe 9.	
	Engenheiro técnico mecânico	()
	sénior, até à classe 9.	Enganhaira magânica a anganhaira téanica
	com, pelo menos, 13 anos de	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou
	COLLI, PEIO HIELIOS, 13 allos de	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou

experiência, até à classe 9.	bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
Engenheiro técnico mecânico com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à
Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.	classe 8. Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
Engenheiro eletrotécnico especialista, até à classe 9.	()
Engenheiro eletrotécnico sénior, até à classe 9.	()
Engenheiro eletrotécnico conselheiro, até à classe 9.	()
Engenheiro eletrotécnico com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro eletrotécnico, até à classe 8.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência especialista, até à classe 9.	()
Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência sénior, até à classe 9.	()
Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro electrotécnico e engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.

		Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, apenas classe 6.	
5.ª Outros trabalhos	1.ª Demolições	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()
		Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
		Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
			Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
		Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
		Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
		Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	205	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos egenheiros técnicos, com, pelo menos 13 anos de experiência, até à classe 9.
		Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
	-49 ₆ ,	Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	
	2.ª Movimentação de terras	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	

Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à
	classe 9.
Engenneiro civii, ate a classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de	Engenheiro e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
Engenheiro de geologia e minas especialista, até à classe 9.	()
Engenheiro de geologia e minas sénior, até à classe 9.	()
	()
Engenheiro de geologia e minas com, pelo menos, 10 anos	técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo
de experiência, até à classe 9.	menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.

	minas, até à classe 8.	técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas	()
	especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	de experiência, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas, apenas classe 6.	experiência, até à classe 8. Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro florestal, apenas classe 6.	Engenheiro florestal, com licenciatura pós-Bolonha, apenas classe 6.
900	Engenheiro agrónomo, apenas classe 6.	Engenheiro agrónomo ou engenheiro técnico agrário com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.
	Engenheiro técnico agrário, apenas classe 6.	
3.ª Túneis e outros trabalhos de geotecnia	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()

classe 9.

minas, até à classe 8.

Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com Engenheiro civil com, pelo licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, 10 anos menos. com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à experiência, até à classe 9. classe 9. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com Engenheiro civil, até à classe licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, 8. até à classe 8. (.....) Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil (.....) sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com pelo menos, 13 anos de licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso experiência, até à classe 9. dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, até à Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso classe 6. dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6. Licenciado geologia, (.....) em apenas classe 6. Engenheiro de geologia e (.....) minas especialista, até à classe 9. Engenheiro de geologia e (.....) minas sénior, até à classe 9. Engenheiro de geologia e (.....) minas conselheiro, até à classe 9.

Engenheiro de geologia e Engenheiro de geologia e minas e engenheiro minas com, pelo menos, 10 técnico de geotecnica e minas, com licenciatura anos de experiência, até à pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas e engenheiro Engenheiro de geologia e técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à

	Engenheiro técnico de geotécnica e minas especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	geotécnica e minas com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	engenheiros técnicos,com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
4.ª Fundações especiais		Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6
4. Tulidayoos especiais	até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro,	()
205	até à classe 9. Engenheiro civil com, pelo	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	
	especialista, até à classe 9.	()
		Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com

pelo menos, 13 anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
	anos de experiência, até à classe 9.
Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
Enganhaira táonica civil	anos de experiência, até à classe 8.
Engenheiro técnico civil, apenas classe 6.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
aperias ciasse o.	dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
Licenciado em geologia, até à	()
classe 7.	(
Engenheiro de geologia e	()
minas especialista, até à	,
classe 9.	
Engenheiro de geologia e	()
minas sénior, até à classe 9.	
	()
minas conselheiro, até à classe 9.	
Engenheiro de geologia e	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro
minas com, pelo menos, 10	técnico de geotecnica e minas, com licenciatura
anos de experiência, até à	pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo
classe 9.	menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
Engenheiro de geologia e	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro
minas, até à classe 8.	técnico de geotecnica e minas, com licenciatura
	pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à
	classe 8.
Engenheiro técnico de	()
geotécnica especialista, até à classe 9.	
Engenheiro técnico de	()
geotécnica e minas sénior, até	()
à classe 9.	
Engenheiro técnico de	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro
geotécnica e minas com, pelo	técnico de geotecnica e minas, com licenciatura
menos, 13 anos de	pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos
experiência, até à classe 9.	engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos
	de experiência, até à classe 9.

técnico

de Engenheiro de geologia e minas, e engenheiro

Engenheiro

	•	técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
		Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
5.ª Reabilitação de elementos estruturais	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	,
de betão.	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	
	Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.	()
		Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe 8.	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
5	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
70	Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
70,	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
	Engenheiro técnico civil,	anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com

	apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso
		dos engenheiros técnicos, até à classe 6.
6.ª Paredes de contenção e	Engenheiro civil especialista,	()
ancoragens	até à classe 9.	
	Engenheiro civil sénior, até à	()
	classe 9.	
	Engenheiro civil conselheiro,	
	até à classe 9.	()
		Enganhaira civil a anganhaira tácnica civil com
		Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
		licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
	experiência, até à classe 9.	com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à
		classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	8.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
		até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil	()
	especialista, até à classe 9.	(
		()
	sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro técnico civil com,	
		licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato,no caso
	experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
		anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
	•	anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil,	·
	apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	aportae etaece e.	dos engenheiros técnicos, até à classe 6.
	Engenheiro de geologia e	•
	minas especialista, até à	()
	classe 9.	
	Engenheiro de geologia e	()
	minas sénior, até à classe 9.	
	Engenheiro de geologia e	()
	minas conselheiro, até à	
	classe 9.	
	Engenheiro de geologia e	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro

minas com 10 anos de técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo experiência, menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas e engenheiro Engenheiro de geologia e técnico de geotecnica e minas, com licenciatura minas, até à classe 8. pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8. (.....) Engenheiro técnico de geotécnica especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico geotécnica e minas sénior, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas e engenheiro Engenheiro técnico geotécnica e minas com 13 técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos anos de experiência, até à engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos classe 9. de experiência, até à classe 9. Engenheiro Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico geotécnica e minas com cinco técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos anos de experiência, até à classe 8. engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro de geologia e minas e engenheiro Engenheiro técnico Técnico de geotecnica e minas, com licenciatura geotécnica e minas, apenas pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos classe 6. engenheiros técnicos, apenas classe 6. 7.ª Drenagens e tratamento Engenheiro civil especialista, (.....) até à classe 9. de taludes Engenheiro civil sénior, até à (.....) classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil com, pelo Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com de licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, 10 menos. anos com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à experiência, até à classe 9. classe 9. Engenheiro civil, até à classe Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com 8. licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha.

		até à classe 8.
Engenheiro	técnico civil	()
especialista, até		
Engenheiro	técnico civil	()
sénior, até à cla	sse 9.	
Engenheiro téc	•	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
pelo menos,		licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
experiência, até	à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
		anos de experiência, até à classe 9.
Engenheiro téc		Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
pelo menos, cin		licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
experiência, até	à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
		anos de experiência, até à classe 8.
•	técnico civil,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
apenas classe 6	j.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
		dos engenheiros técnicos, até à classe 6.
Engenheiro de		()
minas consell	neiro, até à	
classe 9.		
Engenheiro de		()
minas especia classe 9.	alista, ate a	
Engenheiro de	e geologia e	()
minas sénior, at		()
Engenheiro de		Engenheiro de geologia e minas e engenheiro
minas, com		técnico de geotecnica e minas, com licenciatura
experiência, até		pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo
οπροποποια, αισ	a olacco o.	menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
Engenheiro de	e geologia e	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro
minas, até à cla		técnico de geotecnica e minas, com licenciatura
•		pré-Bolonha, ou mestrado pós-Bolonha, até à
		classe 8.
Engenheiro	técnico de	()
geotécnica	e minas	
especialista, até		
Engenheiro		()
geotécnica e mi	nas sénior, até	
à classe 9.		
Engenheiro	técnico de	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro

	geotécnica e minas com 13 anos de experiência, até à classe 9.	técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso, dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico de	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro
	geotécnica e minas com cinco	técnico de geotecnica e minas, com licenciatura
	anos de experiência, até à	pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos
	classe 8.	engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de
		experiência, até à classe 8.
		Engenheiro de geologia e minas e engenheiro
	geotécnica e minas, apenas	<u> </u>
	classe 6.	pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas até à classe 6.
8.ª Armaduras para betão	Engenheiro civil especialista,	()
armado	até à classe 9.	
	Engenheiro civil sénior, até à classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro,	
	até à classe 9.	(
		Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
		licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
	experiência, até à classe 9.	com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à
	\bigcirc)	classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe	
	8.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
	Engenheiro técnico civil	até à classe 8. ()
6	especialista, até à classe 9.	()
107		()
	sénior, até à classe 9.	,
O,	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, 13 anos de	
	experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
	Engaphaira tácaiga civil com	anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
4°C	experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
		anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com

apenas classe 6. 4 Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas. 9.ª Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas. Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até a classe 9.			
superficialis em estruturas metálicas. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 9. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro t		apenas classe 6.	
superficialis em estruturas metálicas. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 9. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 12 de desperiencia, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo men		Arquiteto, apenas classe 6.	()
superficiais em estruturas metálicas. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil engenheiro técnico, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico, civil engenheiro técnico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 8. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 9. Engenheiro técnico engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha en dos experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha en dos experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico engenheiro técnico civil engenhe	9.ª Reparações e tratamentos		()
em estruturas metálicas. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico, engenheiro técnico, engenheiro técnico, engenheiro técnico civil engenheiro técnico, engenheiro técnico civil, engenheiro técnico, engenheiro			
classe 9. Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 9. Engenheiro técnico civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil e engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil esperiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil esperiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil esperiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico engenheiro técnico, empelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, empenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnicos, empelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro mecânico, apenas elemente técnico enecânico, en licenciatura pós-Bolonha en bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas elasse 6. Engenheiro de materiais, em licenciatura pós-Bolonha en bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, empenheiro técnico engenheiros técnicos, empenheiro técnico engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, empenheiro técnico civil, empenheiro de materiais, empenheiro técnico civil, empenhei	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Eng	om odratarao metanoae.		()
até à classe 9. Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil com, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro técnico divil, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenhei			
Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 9. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolon			()
menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil esperiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cioc anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cioc anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cioc anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cioc anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, que engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, que engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 8. Engenheiro mecânico, civil, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 8.			Engaphaire aivil a angaphaire téanise aivil san
experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compèlo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compèlo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.		•	
classe 9. Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, até à classe 8 Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, até à classe 8 Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 8. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 8. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 8. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 8. Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenh		•	·
Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil compelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil compelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, compelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, compelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, compelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha, ou mestrado pós-Bolonha, au mestrado pós-Bolonha, au é a classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, au bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6. Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.		experiência, até à classe 9.	
8. licenciatura pré-Bolonha, ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8. (Engenheiro civil até à classe	
Bolonha, até à classe 8. Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe			<u> </u>
Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiro sécnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6.		o.	
especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil sénico até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.		Enganhaira tácnica civil	·
Engenheiro técnico civil sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, com pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, com pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, com pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, com pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-solonha cou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-solonha cu bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-solonha cu bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.		9	()
sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.		•	
Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 8. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 16 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 16 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiros técnicos, com, pelo menos, 16 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiros técnicos, com, pelo menos, 16 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro c		9	()
pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.			
experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6. Engenheiro mecânico, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6. Engenheiro mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-			
anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 compenses, cinco anos de experiência, até à classe 8 compenses experiência, até à classe 8 compenses experiência, até à classe 8 compenses experiência, até à classe 9. Engenheiro civil e engenheiro técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-			·
Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico civil e engenheiro técnico, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6. Engenheiro mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.		experiência, até à classe 9.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico de materiais, com licenciatura pós-			anos de experiência, até à classe 9.
experiência, até à classe 8 Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.		Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-		pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiro técnico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.		experiência, até à classe 8	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiro técnico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6.		•	anos de experiência, até à classe 8.
apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-		Engenheiro técnico civil,	
dos engenheiros técnicos, até à classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-		•	
Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.			
classe 6. mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-		Engenheiro mecânico, anenas	•
bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-			
apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-		ciasse c.	
Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-			
apenas classe 6. Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-		Enganhaira tágnica magânica	מאפוומס טומסטפ ט.
Engenheiro de materiais, Engenheiro de materiais, com licenciatura pós-		•	
		•	Engaphain de mataile com Bassis (c. /
apenas classe 6.			Engenneiro de materiais, com licenciatura pos-
		apenas classe 6.	

		Bolonha, apenas classe 6.
	Engenheiro metalúrgico,	Engenheiro metalúrgico, com licenciatura pós-
	apenas classe 6.	Bolonha, apenas classe 6.
	•	
10. ^a Cofragens	Engenheiro civil especialista,	()
	até à classe 9.	
	Engenheiro civil sénior, até à	()
	classe 9.	· (/)
	Engenheiro civil conselheiro,	()
	até à classe 9.	
		Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à
	experiencia, ate a classe 9.	classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	8.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
		até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil	()
	especialista, até à classe 9.	
	9	()
	sénior, até à classe 9.	
	Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	experiência, até à classe 9.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
	experiencia, ate a classe o.	anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos, cinco anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5
		anos de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6.
	Engenheiro mecânico, apenas	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico
	classe 6.	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou
		bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
		apenas classe 6.
	Engenheiro técnico mecânico,	
	apenas classe 6.	

	Arquiteto, apenas classe 6.	()
11.ª Impermeabilizações e	Engenheiro civil especialista,	()
isolamentos	até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à	
	classe 9.	()
	Engenheiro civil conselheiro,	()
	até à classe 9.	
	Engenheiro civil com, pelo	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
		licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
	experiência, até à classe 9.	com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro civil, até à classe	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	8.	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
	Francis Maria	até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9.	()
		()
	sénior, até à classe 9.	(
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	pelo menos 13 anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	experiência, até à classe 9.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13
		anos de experiência, até à classe 9.
	Engenheiro técnico civil com,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
	pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	dos engenheiros técnicos, com, pelo menos,5 anos
	experiencia, até a diagge o.	de experiência, até à classe 8.
	Engenheiro técnico civil,	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
	apenas classe 6.	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
		dos engenheiros técnicos, até à classe 6.
	Engenheiro mecânico, apenas	<u> </u>
	classe 6.	mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
		apenas classe 6.
	Engenheiro técnico mecânico,	
	apenas classe 6.	
	Arquiteto, apenas classe 6.	()
12.ª Andaimes e outras estruturas provisórias.	Engenheiro civil especialista, até à classe 9.	()

Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9. Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil, com licenciatura prê-Bolonha ou mestrado pôs-Bolonha, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnicos, engenheiro técnico		Engenheiro civil senior, ate a classe 9.	(
menos, 10 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil, até à classe 9. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil compelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil engenheiro técnico civil, complicantiva pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro civil engenheiro civil engenheiro técnico civil, complicantiva pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, cinco anos de experiência, até à		Engenheiro civil conselheiro,	()
Engenheiro civil, até à classe 8. Engenheiro técnico civil engenheiro técnico civil especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil com civil engenheiro técnico, com, pelo menos, com caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, com caso dos engenheiro técnico, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 8. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 8. Engenheiro civil engenheiro técnico civil com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 8. Engenheiro civil engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 8. Engenheiro civil engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6. Engenheiro civil engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6. Engenheiro civil engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 9. Engenheiro civil engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 9. Engenheiro civil engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 9. Engenheir		Engenheiro civil com, pelo menos, 10 anos de	licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à
especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6. Engenheiro civil engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pendentos técnicos, com pendentos técnicos, com pende			Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha,
sénior, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 8. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6. Engenheiro mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, and se classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até a classe 8. Engenheiro civil engenheiro civil engenheiro civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até a classe 8. Engenheiro civil engenheiro divil engenheiro tivil engenheiro tivil engenheiro civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 5 an		especialista, até à classe 9.	,
Engenheiro técnico civil com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 6. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 6. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 6. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no cas			()
anos de experiência, até à classe 9. Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6. Engenheiro mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro civil e engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil e engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil e engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil e engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil e engenheiro divil e engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil e engenheiro divil e engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil e engenheiro divil e engenheir		pelo menos, 13 anos de	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
Engenheiro técnico civil com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, até à classe 6. Engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil especialista, (experiência, até à classe 9.	
experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro civil especialista, (•	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com
anos de experiência, até à classe 8. Engenheiro técnico civil, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil especialista, até à classe 8. Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro civil especialista, (
apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.			anos de experiência, até à classe 8.
Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro mecânico, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6. Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. Engenheiro civil especialista, até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à classe 9. Engenheiro civil conselheiro, até à classe 9.		•	licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
Engenheiro técnico mecânico, apenas classe 6. 13.ª Caminhos agrícolas e florestais Engenheiro civil especialista, () até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à () classe 9. Engenheiro civil conselheiro, () até à classe 9.	205	• •	Engenheiro mecânico e engenheiro técnico mecânico, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos,
13.ª Caminhos agrícolas e Éngenheiro civil especialista, () florestais até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à () classe 9. Engenheiro civil conselheiro, () até à classe 9.			aperias siasse s.
florestais até à classe 9. Engenheiro civil sénior, até à () classe 9. Engenheiro civil conselheiro, () até à classe 9.	13 ⁸ Caminhos agrícolas o		
classe 9. Engenheiro civil conselheiro, () até à classe 9.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	até à classe 9.	
Engenheiro civil conselheiro, () até à classe 9.			()
Engenheiro civil com, pelo Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com		Engenheiro civil conselheiro,	()
		Engenheiro civil com, pelo	Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com

menos, 10 anos experiência, até à classe Engenheiro civil, até à 6 8.	classe 9. asse Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
Engenheiro técnico especialista, até à classe Engenheiro técnico sénior, até à classe 9.	civil ()). civil ()
Engenheiro técnico civil pelo menos, 13 ano experiência, até à classe Engenheiro técnico civil pelo menos, cinco and experiência, até à classe	de licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9. com, Engenheiro civil e engenheiro técnico civil, com de licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso
Engenheiro técnico civil, classe 6.	
menos, 10 anos	pelo () de
experiência, até à classe Arquiteto paisagista com menos, cinco anos experiência, até à classe	pelo () de
	ė à ()
especialista, até à classe	omo ()).
até à classe 9.	nior, ()
Engenheiro agró conselheiro, até à classe	
	Engenheiro agrónomo e engenheiro técnico agrário, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de

Engenheiro agrónomo, até à Engenheiro agrónomo e engenheiro téc	nico
classe 8. agrário, com licenciatura pré-Bolonha, ou mestr pós-Bolonha, até à classe 8.	
Engenheiro técnico agrário ()	
especialista, até à classe 9. Engenheiro técnico agrário ()	
sénior, até à classe 9.	
Engenheiro técnico agrário Engenheiro agrónomo e engenheiro téc com, pelo menos, 13 anos de agrário, com licenciatura pós-Bolonha, experiência, até à classe 9. bacharelato, no caso dos engenheiros técni	ou
com, pelo menos, 13 anos de experiência, a classe 9.	
Engenheiro técnico agrário Engenheiro agrónomo e engenheiro téc com, pelo menos, cinco anos agrário, com licenciatura pós-Bolonha,	nico ou
de experiência, até à classe 8. bacharelato no caso dos engenheiros técni com, pelo menos, 5 anos de experiência, at classe 8.	
Engenheiro técnico agrário, Engenheiro agrónomo e engenheiro téc até à classe 6. agrário, com licenciatura pós-Bolonha, bacharelato, no caso dos engenheiros técni até à classe 6	ou
Engenheiro florestal () especialista, até à classe 9.	
Engenheiro florestal sénior, () até à classe 9.	
Engenheiro florestal () conselheiro, até à classe 9.	
Engenheiro florestal com, pelo Engenheiro florestal, com licenciatura pré-Bolo	nha
menos, 10 anos de ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos,	10
experiência, até à classe 9. anos de experiência, até à classe 9.	
Engenheiro florestal, até à Engenheiro florestal, com licenciatura pré-Bolo classe 8. ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.	nha
Engenheiro de geologia e () minas especialista, até à classe 9.	
Engenheiro de geologia e ()	

minas sénior, até à classe 9. Engenheiro de geologia e minas conselheiro, até à classe 9.	(
Engenheiro de geologia e minas, com 10 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, com, pelo menos, 10 anos de experiência, até à classe 9.
Engenheiro de geologia e minas, até à classe 8.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, até à classe 8.
Engenheiro técnico de geotécnica e minas especialista, até à classe 9	()
Engenheiro técnico de geotécnica e minas sénior, até à classe 9.	()
Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 13 anos de experiência, até à classe 9.
Engenheiro técnico de geotécnica e minas com, pelo menos, cinco anos de experiência, até à classe 8.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, com, pelo menos, 5 anos de experiência, até à classe 8.
Engenheiro técnico de geotécnica e minas, apenas classe 6.	Engenheiro de geologia e minas e engenheiro técnico de geotecnica e minas, com licenciatura pós-Bolonha, ou bacharelato, no caso dos engenheiros técnicos, apenas classe 6.